



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de setembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4165

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 22/09/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 07 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 011470-2****IMPETRANTE: FELIPE SANTOS VERAS****ADVOGADOS: DR. PARIMA DIAS VERAS JÚNIOR E OUTRA****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012953-6****IMPETRANTE: UIARA DEOLINDA PEIXOTO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA****IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DECISÃO****Vistos etc.**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Uiana Deolinda Peixoto, devidamente qualificada e representada nos autos, contra ato omissivo atribuído ao Governador do Estado de Roraima (fls. 02/11).

Alega a impetrante que “diante da necessidade clara e evidente da ocupação de todos os 27 (vinte e sete) cargos criados por lei, mas não disponibilizados no concurso, o direito da impetrante decorre da violação do concurso público em virtude das 33 (trinta e três) contratações precárias robustamente demonstrado nos autos e revelado pela própria Secretaria de Saúde, fazendo surgir direito subjetivo específico (...)” – fl. 09 (sic).

Sob tais argumentos, pugna o reconhecimento do direito líquido e certo da impetrante à nomeação no cargo de fisioterapeuta, com imediatas nomeação e posse, sob pena de pagamento de multa, bem como seja determinado o pagamento de verbas remuneratórias retroativas à data da impetração.

Após o regular processamento do “writ”, sobreveio requerimento de desistência da ação mandamental (fls. 232/233).

Eis o relatório, decido.

Conforme entendimento jurisprudencial, a desistência do mandado de segurança não depende do consentimento da autoridade impetrada ou de quem quer que seja. Neste sentido:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – 2. MANDADO DE SEGURANÇA – HOMOLOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF – RE-AgrRg 363980 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 27.05.2005 – p. 00028)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE – 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos,

dar provimento ao agravo regimental.” (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseguinte, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

**HABEAS DATA Nº 010 09 011926-3**

**AUTOR: JUBERLY BERNARDO COUTINHO JÚNIOR**

**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**

**RÉU: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

## **DECISÃO**

### **Vistos etc.**

Juberly Bernardo Coutinho Júnior, devidamente qualificado e representado (fl. 02), impetra habeas data – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Roraima.

O impetrante é Sub Tenente da mesma instituição, desde o ano de 2001. Aduz que no ano de 2006 o impetrado, ora autoridade coatora, instaurara Comissão de Investigação Especial para apurar a ocorrência de Ato de Bravura que o impetrante tenha cometido, oportunidade que se discutiria sua Promoção de Ascensão Funcional pelo critério de merecimento.

Alega que a referida Comissão concluiu os trabalhos e remeteu os autos ao impetrado, mas, até a presente data este “retém indevidamente os autos do Procedimento Administrativo sem se quer dar a devida solução ou publicação do resultado da investigação”.

Afirma que, em diversas oportunidades, protocolou requerimentos com o fim de obter cópia desses autos, sem obter êxito, esgotando, por fim, a via administrativa, oportunidade em que impetrou o presente para, judicialmente, ter acesso à cópia integral dos autos de investigação especial.

Assegurando existir, no caso em tela, o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, requereu o impetrante a concessão de medida liminar, para que a autoridade coatora, de imediato, forneça as cópias solicitadas (fls. 02-08).

O pleito liminar restou indeferido às fls. 19/20.

Devidamente notificada (fl. 24), a autoridade impetrada apresentou informações nas quais afirma “que os documentos pretendidos pelo Autor já se encontram em seu poder, conforme demonstra recibo de entrega em anexo” (fl. 31).

A Procuradoria Geral do Estado de Roraima, ratificando a satisfação da pretensão autoral, requer a extinção do processo sem resolução do mérito (fl. 34).

Apesar de devidamente intimado para manifestar-se acerca do interesse no julgamento do presente feito, o impetrante se quedou inerte (fl. 35v).

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça opina pelo arquivamento do presente Habeas Data, por total perda de objeto (fl. 40).

Eis o sucinto relato, decido.

Conforme se evidencia no documento de fl. 32, no dia 27.05.2009 a autoridade impetrada entregou cópia integral do Processo nº 001/2006, dando ensejo, portanto, a perda de objeto do presente habeas data.

Neste sentido é a jurisprudência:

“PROCESSO CIVIL. HABEAS DATA. VISTA DOS AUTOS. PERDA DE OBJETO. WRIT PREJUDICADO.

1. É de se reconhecer como prejudicado o presente habeas data, tendo em vista informação do MM. Juízo Federal a quo no sentido de que “(...) todos os advogados de defesa tiveram amplo acesso aos autos da ação penal e do procedimento “criminal diverso” (...)” (fl. 58). 2. Habeas data extinto, sem julgamento do mérito”. (TRF1 - HABEAS DATA: HD 20675 DF 2004.01.00.020675-9, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, Julgamento: 27/07/2005, Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO, Publicação: 17/08/2005, DJ p.15).

Ante tais fatos e fundamentos, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, por manifesta perda do objeto, nos moldes do art. 267, VI, do CPC e 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.  
Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 011902-4**

**IMPETRANTES: KAUÃ DE LUCA BRUCH MANGABEIRA E OUTRAS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**IMPETRADA: EXMA. SRA SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Certifique-se o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 87/88.

II – Após, archive-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

**Des. Mauro Campello**

Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010731-0**

**IMPETRANTE: HUDSON FÉLIX DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. ROLAND LOUIS DE SONIS**

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **DESPACHO**

A certidão lavrada à fl. 345 pelo meirinho noticia que não foi possível intimar pessoalmente todos os litisconsortes, na forma anteriormente determinada (fl. 335), haja vista que os remanescentes estão em período de férias e outros exercendo funções no interior do Estado.

Nestas condições, como forma de complemento da diligência anterior, determino a intimação por edital dos litisconsortes que até a presente data não foram intimados. Para tanto, nos moldes do artigo 232, inciso IV, do CPC, fixo em 20 (vinte) dias o prazo para manifestação dos litisconsortes.

Após a confecção do edital, intime-se o impetrante, via DJe, para promover a publicação, sob pena de extinção do feito (§ único do artigo 47, do CPC).

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE SETEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 07 007929-7****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****AGRAVADO: AMILRES CORDEIRO DE VASCONCELOS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Apensem-se ao Mandado de Segurança nº. 010.06.005949-9, certificando neles, igualmente, o trânsito em julgado.

III – Oficie-se à autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado dos feitos (decisão à fl. 244).

IV – Após, arquivem-se.

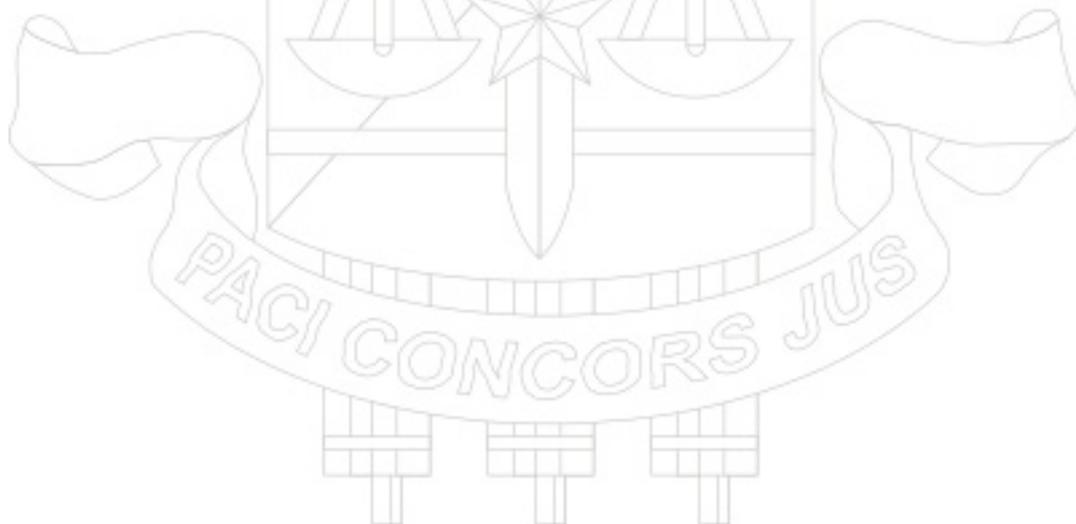
V – Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE SETEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 22/09/2009

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 0010.08.010531-4 – BOA VISTA/RR****SUSCITANTE: JUIZ SUBSTITUTO DA 6ª. VARA CÍVEL DE BOA VISTA****SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AÇÃO NA QUAL BUSCA-SE APOSENTARIA POR INVALIDEZ, DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, OU, SUBSIDIARIAMENTE, AUXÍLIO-DOENÇA – CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE OS JUÍZES DE DIREITO E SUBSTITUTO DA 3ª. E 6ª. VARAS CÍVEIS – ALÍNEA “A” DO INCISO I DO ARTIGO 37 DO COJERR – ESPECÍFICO – ALÍNEA “C” DO INCISO I DO ARTIGO 36 DO COJERR – GERAL – COMPETÊNCIA DO JUIZ SUBSTITUTO DA 6ª. VARA CÍVEL.

1. O inc. I do art. 109 da CF excetua as causas de acidente de trabalho da competência dos juízes federais mesmo que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal sejam interessadas.

2. A alínea “c” do inc. I do art. 36 do COJERR traz regra geral, quando diz que o juiz da 3ª. Vara Cível é o competente para processamento e julgamento dos processos de rito sumário na Comarca de Boa Vista, enquanto a alínea “a” do inc. I do art. 37 da mesma lei traz regra específica, quando estabelece que os juízes das varas cíveis genéricas são os competentes para processamento e julgamento das ações de acidentes de trabalho, exceto as de indenização (CF, inc. VI do art. 114), na mesma comarca.

3. O Juiz Substituto da 6ª. Vara Cível de Boa Vista é o competente para o caso.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar o Juiz Substituto da 6ª. Vara Cível de Boa Vista como competente para o processamento e julgamento da Ação Cominatória 001008190674-4, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Juíza Conv. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ  
Julgadora

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011119-7 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: U. B. V. C. DE T. M.****ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA****AGRAVADO: L. H. R. C. C.****DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DETERMINANDO QUE A UNIMED ABSTENHA-SE DE SUSPENDER OU DE COBRAR QUALQUER QUANTIA PELO TRATAMENTO DE SAÚDE DO MENOR, ORA AGRAVADO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE AFASTADA. MÉRITO. INCIDÊNCIA DA LEI 9.656/98. CONTRATO REGIDO PELAS NORMAS DE DIREITO PRIVADO. CLÁUSULA DE CO-PARTICIPAÇÃO. DESPROPORCIONALIDADE. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA A FIM DE ASSEGURAR O ADEQUADO E NECESSÁRIO TRATAMENTO DE SAÚDE DO RECORRIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Segundo a regra inserta no art. 148, III, do ECA, compete ao juízo da infância e juventude conhecer das ações civis fundadas em interesse individual, difuso ou coletivo afeto à criança e ao adolescente. Preliminar de incompetência afastada.

2. Não obstante o contrato com o Unimed tenha sido efetivado por meio do Ministério Público Estadual, não se está diante de um contrato regido pelas normas de direito público, mas sim privado, razão pela qual pode ser aplicada a Lei nº 9.656/98, que trata dos planos de saúde.

2. No que tange à questão central dos autos, observa-se, numa análise de cognição sumária, que a cláusula de co-participação, a qual impõe ao usuário do plano de saúde o pagamento, *in casu*, de 30% do valor das sessões de diálise, mostra-se desproporcional, servindo de fator restritivo de acesso aos serviços.

3. Manutenção do *decisum* agravado a fim de assegurar ao menor o adequado e necessário tratamento de saúde.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 010 09 012355-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ELETROWOLTES LTDA**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ HENRIQUE FERREIRA LEITE E OUTROS**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

EMENTA: TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ICMS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.
2. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012765-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**AGRAVADOS: H. A. TEIXEIRA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da execução fiscal – proc. nº. 010.06.133123-6, indeferiu o pedido do agravante de determinar a indisponibilidade dos bens e direitos dos executados, nos seguintes termos, *verbis*:

*“A medida preceituada pelo art. 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o caso que se verifica nos presentes autos.” (sic)*

O recorrente alega, em síntese, que:

- 1 – o recurso é cabível tendo em vista a natureza do processo principal;
- 2 – o agravo é tempestivo;
- 3 – fez diligências por todos os meios possíveis para localizar o devedor e seus bens;
- 4 – em 2008 foi realizada ordem de bloqueio de valores - BACENJUD, não se encontrando qualquer valor a ser bloqueado;
- 5 – foram oficiados todos os cartórios de registros do estado, bem ainda o DETRAN/RR, sendo que não foi localizado qualquer bem passível de penhora e
- 6 – os requisitos do art. 185-A do CTN estão presentes para autorizar a indisponibilidade de bens.

Ao final, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ativo ao recurso, pugnano, no mérito, pela reforma da guerreada decisão.

Juntou documentos de fls. 15/102.

É o breve relato, passo a decidir:

O artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, autoriza o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, *em antecipação de tutela*, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar.

No caso em análise, embora vislumbre o *fumus boni iuris*, sobre o *periculum in mora* não foram anunciados nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo quais os danos concretos de possível advento com a permanência da vigência do despacho atacado.

Sem o concurso dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, razão pela qual a denego.

O recurso deve se processar na forma instrumental, a teor do disposto no art. 522 do CPC.  
Publique-se.  
Intimem-se, inclusive a agravada, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.  
Requisitem-se informações do MM juiz *a quo*.  
Em pós, conclusos.

Boa Vista, 26 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 010 09 012647-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**AGRAVADA: ERLY LIMA SOUZA**  
**ADVOGADOS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – REVISÃO GERAL ANULA – SENTENÇA MANTIDA - DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557, CAPUT - RECURSO IMPROVIDO.

Para que o relator, em decisão monocrática, possa negar seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, deve haver súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012651-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRITIANE MAFRA MORATELLI**  
**AGRAVADA: BARBARA BRITO CHACON**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo estado de Roraima contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação cominatória – proc. nº. 010.2009.909.907-8, deferiu liminarmente a tutela pleiteada nos seguintes termos, *verbis*:

“ Do exposto, defiro a tutela pleiteada, determinando o Estado de Roraima as providências necessárias visando assegurar a parte autora o direito de avanço de estudo, determinando a ‘Escola Estadual Profª. Maria das Dores Brasil, por seu(a) diretor(a) aplique todas as atividades acadêmicas necessárias ao avanço de curso da Requerente, caso alcance a média exigida, seja expedido a documento hábil de conclusão da 3ª série do ensino médio;... ” (sic)

O agravante alega, em síntese, que:

- 1 - o recurso é tempestivo;
- 2 - é caso de agravo de instrumento, por se tratar de irresignação promovida contra decisão interlocutória de antecipação de tutela;
- 3 - há vedação de concessão de tutela antecipada contra a fazenda pública;
- 4 - a decisão deve ser revista por absoluta ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação de tutela, pois o avanço é permitido somente para promoção de níveis na educação básica (ensino fundamental e médio) e educação superior, não contemplando a promoção do nível médio para o superior;
- 5 - o juiz não deve ficar adstrito às alegações de *periculum in mora* aduzidas pela autora, devendo perscrutar também o *periculum in mora* inverso, eis que o *decisum* constitui precedente que será utilizado por alunos não aptos a cursarem uma faculdade de forma que, dele se valerão para obterem medidas liminares a fim de concluírem o ensino médio por meio do instituto do avanço e,
- 6 - no *decisum*, o magistrado invade e usurpa a função do poder executivo.

Sustenta a presença do perigo da demora vez que a manutenção da decisão vergastada gerará imediatas ações infundadas visando ao mesmo objeto.

Ao final, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da guerreada decisão.

Juntou documentos de fls. 20/89.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No caso em análise, não vislumbro a ocorrência de nenhum dos requisitos elencados acima.

A Constituição Federal no seu art. 208 assegura que o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) “V – Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, dispõe:

“Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

V – A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

(...)

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.”

A Lei Complementar nº 041/01, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação de Roraima, explicita na alínea “d” do artigo 31: “possibilidade de avanço em séries ou cursos por alunos com comprovado desempenho mediante verificação do aprendizado, conforme normatização do Conselho Estadual de Educação.”

Ausente, pois, o *fumus boni iuris*.

Sobre o *periculum in mora*, diga-se, a propósito, que não foram anunciados nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo quais os danos concretos de possível advento com a permanência da vigência do despacho atacado.

Sem o concurso dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, razão pela qual o denego.

O recurso deve se processar na forma instrumental, a teor do disposto no art. 522 do CPC.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive a agravada, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Requisitem-se informações do MM juiz *a quo*.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012207-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA - FISCAL**

**AGRAVADOS: A. F. GOMES E ANTONIO FERREIRA GOMES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL – DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA NO POLO PASSIVO DA AÇÃO - INDÍCIO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE – CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - EMPRESA NÃO ENCONTRADA NO LOCAL INDICADO COMO SUA SEDE – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA PERMITIR A INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL.

- 1- A inclusão o sócio-gerente da empresa no polo passivo da execução fiscal e seus consectários legais é cabível quando demonstrado ter agido com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.
- 2- Indício suficiente de que houve a dissolução irregular da empresa, consubstanciada na certidão do oficial de justiça (fl.37/v) indicando que a empresa estava fechada e que mudara para local incerto e não sabido. Configura uma das hipóteses considerada como infração à lei, a teor do art. 135 do CTN, autorizadora, portanto, da responsabilização pessoal do sócio.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012767-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADOS: DR. ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação declaratória de inexigibilidade de crédito tributário – proc. nº. 010.2008.904.556-0, antecipou liminarmente a tutela para determinar ao ora agravante que exclua imediatamente o nome da agravada da dívida ativa do estado até o trâmite final da ação.

O recorrente alega, em síntese, que:

- 1 – a decisão vergastada afronta texto literal do ordenamento jurídico (art. 2º, § 3º da LEF) quando impede o estado de inscrever a parte requerente em dívida ativa ou, caso já tenha havido a inscrição, que a exclua;
- 2 – a fazenda não pode deixar de proceder à inscrição em dívida ativa, sob pena de prescrição no tocante ao direito de propor ação executiva, mesmo que haja suspensão do crédito tributário;
- 3 – não há no Código Tributário Nacional autorização para suspender o ato de inscrição em dívida ativa, mas sim, suspensão da exigibilidade do crédito tributário e
- 4 – está clarividente o perigo da demora, pois a decisão retira do estado a possibilidade de proteção do erário por meio de medidas acauteladoras do seu crédito tributário, o que poderá gerar futura alegação ou demandas acerca da extinção do crédito ou de execução fiscal em virtude da decadência.

Alegando a existência dos pressupostos necessários ao deferimento da medida cautelar, com o intuito de evitar suposta ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, requer a concessão do efeito suspensivo, para que possa inscrever em dívida ativa o crédito.

É o breve relato, passo a decidir:

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No caso em análise, presente o *fumus boni iuris*, pois não vislumbro motivos para afastar a possibilidade da inscrição em dívida ativa, não se podendo impedir o credor de proceder à inscrição na dívida ativa e a cobrança do seu débito, sob pena de violar o art. 5º, XXXV da Constituição Federal.

Por outro lado, quanto ao *periculum in mora*, em que pese o agravante ter retratado a possibilidade de prescrição/decadência do crédito tributário, não vislumbro a ocorrência deste requisito, dado o rito célere da ação principal. Ademais, o julgamento deste agravo também não demanda tempo considerável.

Sem o concurso dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, razão pela qual a denego.

O recurso deve se processar na forma instrumental, a teor do disposto no art. 522 do CPC.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive a agravada, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Requisitem-se informações do MM juiz *a quo*.

Em pós, conclusos.  
Boa Vista, 26 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012650-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**  
**AGRAVADA: SOELANIA JOSELEN SÁ DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo estado de Roraima contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação cominatória – proc. nº. 010.2009.909.711-4, deferiu liminarmente a tutela pleiteada nos seguintes termos, *verbis*:

“ *Do exposto, defiro a tutela pleiteada, determinando o Estado de Roraima as providências necessárias visando assegurar a parte autora o direito de avanço de estudo, determinando a ‘Escola Estadual Major Alcides Rodrigues Santos, por seu(a) diretor(a) aplique todas as atividades acadêmicas necessárias ao avanço de curso da Requerente, caso alcance a média exigida, seja expedido a documento hábil de conclusão da 3ª série do ensino médio;’*” (sic)

O agravante alega, em síntese, que:

- 1 - o recurso é tempestivo;
- 2 - é caso de agravo de instrumento, por se tratar de irrisignação promovida contra decisão interlocutória de antecipação de tutela;
- 3 - há vedação de concessão de tutela antecipada contra a fazenda pública;
- 4 - a decisão deve ser revista por absoluta ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação de tutela, pois o avanço é permitido somente para promoção de níveis na educação básica (ensino fundamental e médio) e educação superior, não contemplando a promoção do nível médio para o superior;
- 5 - o juiz não deve ficar adstrito às alegações de *periculum in mora* aduzidas pela autora, devendo perscrutar também o *periculum in mora* inverso, eis que o *decisum* constitui precedente que será utilizado por alunos não aptos a cursarem uma faculdade de forma que, dele se valerão para obterem medidas liminares a fim de concluírem o ensino médio por meio do instituto do avanço e,
- 6 - no *decisum*, o magistrado invade e usurpa a função do poder executivo.

Sustenta a presença do perigo da demora vez que a manutenção da decisão vergastada gerará imediatas ações infundadas visando ao mesmo objeto.

Ao final, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da guerreada decisão.

Juntou documentos de fls. 20/97.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No caso em análise, não vislumbro a ocorrência de nenhum dos requisitos elencados acima.

A Constituição Federal no seu art. 208 assegura que o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) “V – Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, dispõe:

“Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

V – A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

(...)

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.”

A Lei Complementar nº 041/01, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação de Roraima, explicita na alínea “d” do artigo 31: “possibilidade de avanço em séries ou cursos por alunos com comprovado desempenho mediante verificação do aprendizado, conforme normatização do Conselho Estadual de Educação.”

Ausente, pois, o *fumus boni iuris*.

Sobre o *periculum in mora*, diga-se, a propósito, que não foram anunciados nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo quais os danos concretos de possível advento com a permanência da vigência do despacho atacado.

Sem o concurso dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, razão pela qual o denego.

O recurso deve se processar na forma instrumental, a teor do disposto no art. 522 do CPC.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive a agravada, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Requisitem-se informações do MM juiz *a quo*.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 14 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012432-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DR. VANESSA ALVES FREITAS**  
**AGRAVADO: GALDINO JOSÉ DA GAMA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito desta comarca que, nos autos da ação de execução fiscal – proc. nº. 010.07.152829-2, indeferiu o pedido de indisponibilidade dos bens.

O recorrente alegou, em síntese, merecer reforma a decisão vez que realizou todas as diligências ao seu alcance, judiciais e extrajudiciais, a fim de localizar bens em nome do executado, não tendo obtido êxito, cumprindo, portanto, o requisito previsto no art. 185-A do CTN.

Aduziu que a indisponibilidade de bens e direitos, introduzida no código Tributário Nacional funciona como um importante mecanismo de resguardo dos interesses da Fazenda Pública como credora.

Ao final, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ativo ao recurso.

Juntou documentos de fls. 17/59.

É o relatório.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No caso em análise, embora não se possa afastar a presença do primeiro deles, não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foram anunciados pelo agravante, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, quais os danos de possível advento com a permanência da vigência do *decisum* atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Sem o concurso de um dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, eis que a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora é cumulativa.

Diante do exposto, indefiro a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente agravo.

Impõe-se o processamento do recurso na modalidade instrumental, tendo em vista tratar-se de ação originária de execução fiscal.

Como já houve a nomeação de curadora especial, a Defensora Pública Aline Dionísio Castelo Branco, cf. fl. 45, quando da citação por edital, esta deve ser pessoalmente intimada para os fins do disposto no art. 527, V do CPC.

Requisitem-se informações à MM Juíza *a quo*.

Publique-se.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012773-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS**  
**AGRAVADOS: COUROS BOA VISTA LTDA E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.06.150429-5, deferiu a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em apertada síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias, em razão do parcelamento do débito realizado pela agravada. Sustentou merecer reforma o *decisum*, vez

que a suspensão, pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedida pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem tampouco bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Aduziu ser a decisão suscetível de lhe causar lesão grave, pois, *negar o direito de suspender o feito somente pelo prazo necessário ao cumprimento do parcelamento, é cercear o direito de a agravante satisfazer sua pretensão, principalmente quando há conseqüência no campo prescricional (sic-fl-07).*

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pugnando, no mérito, pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão agravada.

Juntou documentos de fls.12/94.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, vez que requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias, em razão do parcelamento do débito, tendo a magistrada deferido a suspensão pelo prazo de um ano, com base no art. 40, §2º da LEF. Tal dispositivo não se aplica *in casu*, pois trata da hipótese de não ter sido encontrado o devedor ou bens passíveis de penhora.

Quanto ao *periculum in mora*, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que a suspensão por prazo muito além do que foi requerido ofende o direito fundamental à razoável duração do processo, inserido no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário, além de trazer implicação de ordem prescricional.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo, suspendendo a decisão atacada até o julgamento do mérito do recurso.

Intimem-se, inclusive a agravada (advogado constituído cf. fl. 75), para os fins, pelo prazo e na forma do art. 527, V do CPC.

Oficie-se a MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 09 011183-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: CÉLIA MARIA SOARES DA COSTA**

**ADVOGADO: DR. RAFAEL PIMENTA PEREIRA**

**AGRAVADO: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CITAÇÃO POR EDITAL – NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA ENCONTRAR O PARADEIRO DO RÉU – REVELIA – PREJUÍZO – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO – RECURSO PROVIDO.

1. É nula a citação editalícia quando não cumpridos os requisitos do art. 232 do CPC.
2. Impõe-se a concessão de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença quando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Inteligência do art. 475-M do CPC.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012847-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA**  
**ADVOGADAS: DRA. LARISSA DE MELO LIMA E OUTRA**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pela empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA, inconformada com a decisão exarada pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação anulatória – processo nº 2009.912.509-7, indeferiu o pedido de antecipação da tutela.

Declaro-me impedido para julgar o feito, em virtude de ter proferido, quando presidente desta corte, decisão no procedimento administrativo nº 3.082/07, no qual apliquei à agravante a penalidade combatida nos autos da ação principal, de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este tribunal pelo prazo de dois anos.

Redistribuem-se os autos, sem prejuízo da oportuna compensação.

Boa Vista, 09 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012847-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA**  
**ADVOGADAS: DRA. LARISSA DE MELO LIMA E OUTRA**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.2009.912.509-7 – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Inicialmente vale ressaltar que o feito fora distribuído para o Des. Robério Nunes, que em virtude de ter proferido a decisão que penalizou a agravante em processo licitatório durante sua gestão nesta Corte de Justiça, decisão esta fustigada na ação principal, declarou seu impedimento, remetendo o feito para redistribuição.

Considerando o afastamento do Presidente da Câmara Única, Desembargador Mauro Campello, conforme portaria nº 799/09 de 02 de julho de 2009 (DJE 4111 de 03.07.09) e em virtude da Turma Cível encontrar-se funcionando apenas com dois membros, em razão da recente aposentadoria do Des. Carlos Henriques, coube-me a decisão da presente liminar, por força do que dispõe o art. 90, III, c/c art. 91, I, ambos do RITJRR.

O pedido na AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, refere-se a procedimento administrativo onde foi proferida decisão em face da empresa agravante, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em processo licitatório onde foi aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal pelo prazo de dois anos.

A decisão impugnada (fl.50/52), consistiu no indeferimento do pedido de antecipação de tutela por entender sua prolatora, não estar presente a prova inequívoca do direito alegado, frisando que não constava dos autos cópia do procedimento administrativo objeto do pedido de nulidade.

A Agravante alega, como razão de seu inconformismo, que o perigo de dano irreparável encontra-se presente, eis que apesar da proibição para participação em licitação limitar-se ao âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, alguns órgãos públicos, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como da Polícia Militar do Estado de São Paulo, estabelecem em seus editais de licitação que a punição exarada por outros órgãos da administração pública, é motivo para desclassificação.

Aduzem ainda, que o procedimento licitatório merece ser anulado desde a origem, pois o TJRR emitiu a nota de empenho, sem prévia autorização do órgão homologador da Ata de Registro de Preços, bem como a penalidade não foi proporcional à falta cometida.

Sustenta que a matéria discutida é exclusivamente de direito, pois não há o que se vislumbrar de novos elementos em sede de produção de provas, pugnano pela atribuição de efeito suspensivo para deferir a antecipação da tutela, que importará na suspensão da publicidade do ato que busca anular.

No mérito, requer o provimento do presente recurso para confirmar a liminar, mantendo a antecipação dos efeitos da tutela.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

É cediço que para a concessão do efeito suspensivo devem estar presentes os dois requisitos legais, ou seja, *o periculum in mora e o fumus boni iuris*.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência dos mesmos.

Nesta fase de cognição sumária, não resta presente o direito da agravante, haja vista que, como dito pela magistrada *a quo*, não há prova inequívoca do direito alegado.

Compulsando os autos, verifica-se que não houve juntada do procedimento administrativo que a agravante busca anular, o que confirma o entendimento do juízo *a quo*, pelo indeferimento da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, pois inexistente a certeza para o deferimento do pedido.

Vejamos entendimento jurisprudencial acerca do assunto:

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMISSÃO NA POSSE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS - AUSÊNCIA - PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INDEFERIMENTO. - A antecipação da tutela é medida excepcional e como tal deve ser deferida somente quando presentes os seus pressupostos autorizadores, inseridos no art. 273 da lei processual, quais sejam, repita-se, a existência de prova inequívoca das alegações contidas no pedido, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (Número do processo: 1.0024.08.219201-4/001(1) Relator: IRMAR FERREIRA CAMPOS Data do Julgamento: 04/12/2008 Data da Publicação: 22/01/2009)”

Quanto ao perigo da demora, apesar de reconhecer que a decisão pode causar lesão grave e de difícil reparação, em virtude da impossibilidade de participação em algumas licitações em outros Estados da Federação, não vislumbro o *periculum in mora* para concessão em sede de liminar, haja vista que a penalidade foi aplicada em janeiro deste ano, e a empresa aguardou até o mês de setembro (02.09.09) para ajuizar a ação na primeira instância, o que faz crer que pode aguardar o julgamento do mérito deste agravo.

Em face do exposto, ausentes os dois requisitos, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao juízo da 2ª Vara Cível.

Intime-se o Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, redistribua-se o presente feito.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente da Câmara Única em Exercício

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012799-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**AGRAVADOS: J SANTIAGO E CIA LTDA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.01.09899-3, determinou a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em apertada síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, a fim de apurar o valor devido para dar andamento à execução, já que o agravado descumpriu o parcelamento que vinha efetuando. Sustentou merecer reforma o *decisum*, vez que a suspensão, pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedida pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem tampouco bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Aduziu ser a decisão suscetível de lhe causar lesão grave, pois, *negar o direito de diligenciar ou pleitear diligência em juízo neste sentido, é cercear o direito de a agravante satisfazer sua pretensão, principalmente quando há conseqüência no campo prescricional (sic-fl-06).*

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pugnando, no mérito, pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão agravada.

Juntou documentos de fls.09/121.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, vez que requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, tendo em vista a necessidade de realização de diligências, tendo a magistrada deferido a suspensão pelo prazo de um ano, com base no art. 40, §2º da LEF. Tal dispositivo não se aplica *in casu*, pois trata da hipótese de não ter sido encontrado o devedor ou bens passíveis de penhora.

Quanto ao *periculum in mora*, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que a suspensão por prazo muito além do que foi requerido ofende o direito fundamental à razoável duração do processo, inserido no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário, além de trazer implicação de ordem prescricional.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo, suspendendo a decisão atacada até o julgamento do mérito do recurso.

Intimem-se pessoalmente os agravados já que, devidamente citados (cf. fl. 16) não têm advogado constituído nos autos, para os fins do art. 527, V do CPC.

Oficie-se a MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012797-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**AGRAVADOS: J SANTIAGO E CIA LTDA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.01.009124-6, determinou a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em apertada síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, a fim de apurar o valor devido para dar andamento à execução, já que o agravado descumpriu o parcelamento que vinha efetuando. Sustentou merecer reforma o *decisum*, vez que a suspensão, pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedida pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem tampouco bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Aduziu ser a decisão suscetível de lhe causar lesão grave, pois, *negar o direito de diligenciar ou pleitear diligência em juízo neste sentido, é cercear o direito de a agravante satisfazer sua pretensão, principalmente quando há conseqüência no campo prescricional (sic-fl-06).*

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pugnando, no mérito, pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão agravada.

Juntou documentos de fls.09/121.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, vez que requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, tendo em vista a necessidade de realização de diligências, tendo a magistrada deferido a suspensão pelo prazo de um ano, com base no art. 40, §2º da LEF. Tal dispositivo não se aplica *in casu*, pois trata da hipótese de não ter sido encontrado o devedor ou bens passíveis de penhora.

Quanto ao *periculum in mora*, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que a suspensão por prazo muito além do que foi requerido ofende o direito fundamental à razoável duração do processo, inserido no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário, além de trazer implicação de ordem prescricional.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo, suspendendo a decisão atacada até o julgamento do mérito do recurso.

Intimem-se, inclusive o agravado J SANTIAGO E CIA LTDA, que possui advogado constituído nos autos, consoante procuração à fl. 22, para os fins do art. 527, V do CPC. A intimação dos outros agravados (Joaquim Gonçalves S. Filho e Maria de Fátima Marques Santiago) não se faz necessária tendo em vista não terem sido citados na ação principal.

Oficie-se a MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 09 012583-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL**

**AGRAVADO: EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Não há pedido de concessão de efeito suspensivo no presente agravo, no entanto, tendo em vista tratar-se de ação em fase executiva, impõe-se o seu processamento na forma instrumental.

Requisitem-se informações à MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012835-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**

**ADVOGADOS: DR. SIGISFREDO HOEPERS E OUTRO**

**AGRAVADO: VALDERLANE MAIA MARTINS**

**ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de revisão contratual – proc. nº.010.2009.910.849-9, movida por Valderlane Maia Martins, antecipou os efeitos da tutela determinando ao réu que promovesse o desconto mensal nos termos do valor indicado na exordial.

O recorrente alegou, em síntese, ser absolutamente possível o desconto em folha de pagamento, tendo em vista que a agravada, funcionária pública estadual, ajustou contrato de empréstimo, permitindo-o expressamente. Colacionou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que ressalta a validade de tal cláusula.

Ao final, requereu fosse deferida liminar para reformar a decisão, pugnando no mérito, pelo provimento do agravo.

Juntou documentos de fls. 13/67.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

No caso em análise, embora não se possa afastar a indicação do *fumus boni iuris*, não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foram anunciados pelo agravante, nas razões recursais, quais os danos de possível advento com a permanência da vigência do *decisum* atacado. Ora, houve uma mudança substancial no regramento desta modalidade recursal, restando claro que apenas se admitirá o agravo de instrumento quando, dentre outras hipóteses, tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o que, a toda evidência, não ocorre nos autos.

Sem o concurso de um dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, eis que a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora é necessariamente cumulativa.

Diante do exposto, converto o presente agravo de instrumento em retido, em consequência do que determino a remessa dos autos ao juízo de origem, nos termos do art. 527, II do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 010 09 012744-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: DEC CONSTRUÇÕES LTDA**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**

**AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2009.911.527-0, indeferiu a pretendida liminar.

A agravante alega, em síntese, ser empresa do ramo de construção civil, prestadora de serviços atinentes à área de engenharia, necessitando, muitas vezes, comprar insumos para a consecução de suas obras em outro estado da federação, visando baratear o custo da obra e às vezes em virtude do comércio local não possuir condições de fornecer os materiais.

Aduz ter impetrado o *mandamus* para que a autoridade coatora não efetuasse a cobrança relativa ao diferencial de alíquota originado das notas fiscais de aquisição nºs. 195590, 195591, 013417, 0033989, 0033476 e 0033477, impondo a proibição da inscrição em dívida ativa, assim como se abstenha de cobrar o referido tributo sobre as mercadorias provenientes de outro ente da federação destinadas a execução da obra constante nos contratos administrativos 144/2008 e 103/2009.

Argumenta constar nos autos do mandado de segurança os contratos firmados entre a ora agravante e o Estado de Roraima, nos quais são elencados os serviços, bem como o prazo estipulado para a execução.

Ao final, sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pugnou pela concessão de efeito suspensivo de caráter ativo ao presente inconformismo, para que fosse concedida a liminar pretendida no *writ*. No mérito, requereu o provimento do agravo.

É o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de

Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbro a presença de tais requisitos.

Exercendo juízo de cognição sumária, típico da análise de pedido liminar, entendo presente a fumaça do bom direito. Dos documentos acostados, infere-se que a empresa recorrente tem por objeto social, conforme a cláusula segunda do contrato social (fl. 41), construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. Às fls. 58/71, constam os contratos celebrados entre a agravante e o Estado de Roraima, cujos objetos são “construção de 30,53 km de rede monofásica em cabo 1/0 AWG e construção de rede elétrica de BT e MT”. As notas fiscais, das quais foram extraídos os respectivos DAREs, discriminatórias das mercadorias adquiridas em outras unidades da federação, demonstram que tais produtos são típicos insumos para a obra que se obrigou a realizar.

Destarte, remansoso o entendimento doutrinário e jurisprudencial ao qual me filio, de que a aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

De outra banda, o *periculum in mora* reside no fato de que, se as mercadorias não forem liberadas, certamente ocorrerá atraso na execução da obra contratada com o Estado de Roraima, sujeitando-se à imposição de multa, o que causará prejuízos à agravante.

À vista do exposto, atribuo efeito suspensivo de caráter ativo ao presente inconformismo e concedo parcialmente a pretendida liminar no *mandamus*, determinando que a autoridade coatora se abstenha de efetuar a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS sobre as mercadorias elencadas nas notas fiscais, das quais foram extraídos os DAREs impugnados.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Publique-se.

Requisitem-se informações do douto juiz *a quo*, para prestá-las no prazo de dez dias.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 012756-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES DE FREITAS – FISCAL**

**APELADA: A. M. MELO ARAÚJO ME E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a sentença da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que extinguiu a execução fiscal – processo n.º 010.01.003354-5, nos termos do art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, do CPC.

Em razões de fls. 137/156, alegou o apelante, em síntese, não ter decorrido o prazo quinquenal, já que a citação por edital, causa interruptiva, foi efetivada em 03.12.2003.

Aduziu que a Lei nº 11.051/04 incluiu, no art. 40 da Lei nº 6830/80, o § 4º, possibilitando o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, após a ouvida da Fazenda Pública, quando, a contar da decisão que ordenar o arquivamento da execução fiscal, tiver transcorrido o prazo prescricional. Sustentou que, por se tratar de norma de exceção, deve ser interpretada restritivamente, assim, se no processo em tela, não há decisão ordenando o arquivamento da execução fiscal, por não ter sido localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o prazo, sequer, teve início.

Requeru o provimento do recurso nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC para anular a sentença e determinar o regular andamento do feito.

A recorrida não apresentou resposta aos termos do recurso.

Deixei de encaminhar os autos ao ilustre representante do Ministério Público, em virtude deste já haver se manifestado pela desnecessidade de intervenção em feitos dessa natureza.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, *caput*, do CPC:

*“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”*

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

Determina o art. 174, parágrafo único, inciso I do CTN:

*“Art. 174. A ação de cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.*

*Parágrafo único. A prescrição se interrompe:*

*I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação”.*

Essa regra foi introduzida pela LC 118/05 e, por versar sobre norma de natureza processual, tem aplicação imediata.

Ressalte-se que o entendimento de que alcançam os efeitos da prescrição os casos em que o termo *a quo* galgou realidade antes da modificação do parágrafo único do art. 174 do CTN, já foi firmado por esta corte, como se observa do julgamento dos agravos regimentais 010.06.006592-6; 010.06.006594-2; 010.06.006597-5; 010.06.006600-7; 010.06.006609-8; 010.06.006611-4, dentre outros.

A questão devolvida ao Juízo *ad quem* é simples: verificar se decorreu ou não o prazo prescricional.

No caso *sub examine*, a ação de execução fiscal foi proposta no dia 31/03/2000 e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 16/11/2003. Em 11/05/2009 foi prolatada sentença (fls. 133/135).

Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, decorreram mais de 05 (cinco) anos, prazo suficiente para a decretação da prescrição intercorrente. Ademais, ressalte-se que a citação editalícia foi considerada nula.

A interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação não quer significar que o ente fazendário passa a ter prazo infinito para a cobrança do crédito tributário. A correta interpretação do art. 174, parágrafo único, I do CTN impõe o entendimento de que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo, decorridos mais de 05 (cinco) anos após o referido ato, é plenamente possível a decretação da prescrição pelo magistrado.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste entendimento, como se observa nos processos 010.06.005196-9, 010.06.005342-7, 010.06.005356-7, 010.06.5361-7, 010.06.005365-8, 010.06.005367-4, 010.06.005814-5.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente improcedente.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N. 0010 09 012437-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A**

**ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO**

**APELADO: PAULO EMÍLIO KAMINSKI**

**ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES.ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CIVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – ABERTURA INDEVIDA DE CONTA CORRENTE POR TERCEIRO – INCLUSÃO DO NOME DO TITULAR NO SERASA – NEGLIGÊNCIA DO BANCO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTABELECIMENTO FINANCEIRO – DANO MORAL – OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO

1 - A abertura de conta corrente através de ato fraudulento, que acabou por culminar na inclusão indevida do nome do titular da conta corrente no SERASA, impõe ao banco o dever de indenizar os danos morais e materiais suportados em decorrência da fraude na instituição financeira, decorrendo sua responsabilidade em virtude do risco profissional.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campelo  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N. 0010 09 012031-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: TAM LINHAS AEREAS S/A**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE**

**APELADO: IMERY SAMPAIO DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. MARCIO WAGNER MAURÍCIO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES.ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C MORAIS – ATRASO DE VÔO - FORÇA MAIOR NÃO COMPROVADA - TRATAMENTO INADEQUADO A PASSAGEIRO – DANO MORAL – OCORRÊNCIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

O atraso ocorrido em embarque doméstico, fazendo com que a passageira e seu filho de colo tivessem que pernoitar em hotel arcando com despesas, sem qualquer assistência ou informação da companhia aérea, é causa de sofrimentos, transtornos, abalos físicos e emocionais, além de desconforto, angústias e incertezas, além da desatenção dos prepostos da empresa, capazes de abalar sua esfera psíquica e configurar o dano moral passível de reparação.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campelo  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012715-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**APELADA: MARTA MARIA SILVA MOREIRA**

**ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima contra Marta Maria Silva Moreira, em face da sentença exarada às fls. 106/111, que julgou parcialmente procedente a ação, nos seguintes termos, verbis:

*“Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referente aos anos de 2002 e 2003, incidindo sobre seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento.” (sic)*

Em suas razões de inconformismo, o apelante aduz (fls. 113/122):

- a) a Lei n.º 331/02 teve vigência somente para o ano de 2002;
- b) a inexistência de prévia dotação orçamentária para o pagamento da revisão geral anual para o exercício de 2003, visto que a Lei n.º 339/02 apenas traçou diretrizes a serem observadas na elaboração do orçamento de 2003;
- c) a violação do art. 169, § 1º da Constituição Federal e
- d) a desnecessidade da determinação de liquidação de sentença.

Sem contrarrazões.

Deixei de encaminhar os autos ao *Parquet*, tendo em vista a reiterada alegação de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

É o relatório.

O §1.º-A do art. 557 do CPC autoriza o Relator a dar provimento, monocraticamente, a recursos contra decisões que estiverem em desconformidade com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Tal regramento, entretanto, pode também ser aplicado aos casos que versarem sobre reiteradas decisões do próprio tribunal local.

Acerca do tema, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, *in* Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed., RT, ensinam que:

*“O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso”.* (grifo nosso)

Seguindo este permissivo legal, passo a decidir.

Inicialmente, vale verificar o fato de a autora, ocupante do cargo de Professor, ter sido admitida no serviço público em 30.01.1995 (fl. 08).

Na esteira da exegese do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é garantido o direito à revisão geral anual. Eis o que dispõe o dispositivo mencionado:

*“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”*

No caso em testilha, a iniciativa do projeto de Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Estado de Roraima, foi do governador do Estado e dispõe sobre a revisão salarial da apelada, que é servidora do Poder Executivo.

Vale trazer à colação o dispositivo legal discutido na presente demanda:

*“Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”*

A Lei n.º 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto uma lei temporária, conforme ensina o preclaro constitucionalista Alexandre de Moraes:

*“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”*

Neste jaez, a referida norma só valeria para o ano de 2002; contudo, naquele mesmo ano, editou-se a Lei n.º 339/02 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003, que adotou aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003. Senão vejamos:

*“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”*

Assim, mesmo se destinando à vigência temporária, a referida lei vigorou para os anos de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, foi editada a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas, não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003 pois, ao iniciar aquele exercício, a servidora já tinha adquirido direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Segundo a lei de diretrizes orçamentárias, alterada pela Lei n.º 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica para fixar o índice de correção.

Por oportuno transcrevo dispositivo legal pertinente ao tema em debate (art. 2º, § 1º da LICC):

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.  
§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

A propósito compilo as seguintes ementas:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

“AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.” (Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

Entretanto, a sentença merece reforma porque o Estado alegou em contestação que a revisão geral anual estipulada na Lei n.º 331, de 19 de abril de 2002 foi fielmente executada para o ano de 2002, trazendo como prova certidão da Diretora do Departamento de Folha de Pagamento da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (fl. 59) que goza de presunção de veracidade e legalidade.

Ademais, em análise da ficha financeira (fls. 26), verifica-se por simples cálculo aritmético que no mês de abril de 2002 a autora foi beneficiada com um aumento real de 5% sobre seu vencimento básico, em comparação com o mês antecedente.

Destarte, reformo a sentença haja vista ter sido implementada a revisão geral anual para o exercício de 2002.

Nesse sentido confira-se jurisprudência desta corte:

“APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 – APENAS EM UM DOS CASOS – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL – APENAS UMA DAS RECORRENTES.” (Apelação Cível n.º 010.08.009281-9, Rel. Des. Carlos Henriques – j. em 08.04.08)

“APELAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA: SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO AUTURAL. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. *COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002*. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003.” (TJ/RR – AC 001007008769-6, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 12.02.2008, DPJ 28.02.2008)

Mantenho a condenação do réu a realizar o reajuste anual sobre a remuneração da autora no exercício de 2003.

Quanto à alegação de violação do art. 169, §1º da Constituição Federal não assiste razão ao estado, valendo colacionar aqui excerto do mesmo voto acima mencionado, que também debateu esta matéria, *in verbis*:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – art. 16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, §1º, da CF. É que o impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Ademais, confirmando este entendimento, a própria lei rechaça a alegação do apelante em seu art.5º, *in verbis*:

“**Art. 5º** As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.”

Verifica-se, assim, que não há plausibilidade no entendimento do apelante, pois a própria norma indica que há dotação orçamentária para atender a revisão pretendida, não havendo assim violação ao art. 169 da Constituição Federal, tampouco à lei de responsabilidade fiscal.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos processos: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9.

De outro giro, a magistrada prolatora da sentença declarou que os valores seriam apurados em liquidação. Entretanto, se evidencia a sua desnecessidade porque o cálculo é meramente aritmético. Portanto, para a execução da sentença não há necessidade de prévia liquidação, pois não depende a apuração do valor devido de conhecimentos técnicos de complexidade, nem de alegação e comprovação de fato novo.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, dou parcial provimento ao recurso, para excluir da condenação o implemento da revisão geral anual referente ao exercício de 2002, declarando a desnecessidade de liquidação da sentença.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N. 0010 09 011940-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA****APELADO: FABER HERCULANO BARROSO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

APELAÇÃO CIVEL - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA.- INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – BENEFÍCIO CONCEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO.

1 - A impugnação à justiça gratuita, se desacompanhada de provas idôneas a respeito da alegada capacidade financeira do impugnado, não induz à revogação do benefício concedido à parte que comprovou rendimentos mensais baixos e declarou não possuir condições de pagar as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELO  
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012831-4 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****AGRAVADO: EVERTON ALEXANDRE DO VALE OLIVEIRA****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE LADISLAU MENEZES****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2009.909.416-0, antecipou liminarmente a tutela para determinar ao ora agravante que mantenha o agravado no concurso n.º 002/08 da Polícia Militar, no curso de formação, bem como realizando as fases posteriores, e as que eventualmente tenha perdido em virtude da exclusão, com tratamento igualitário aos demais policiais.

O recorrente alega, em síntese, que:

1 – o recurso é tempestivo e adequado, na medida em que o *decisum* causa, presumidamente, ao ente público lesão grave e de difícil reparação;

- 2 – o agravado não demonstrou a verossimilhança do direito aduzido, limitando-se apenas a alegar o subjetivismo na condução do exame psicotécnico, assim como não demonstrou de forma inequívoca sua aptidão para o cargo;
- 3 – o fato de o agravado haver logrado êxito em outro exame psicológico não implica dizer estar apto psicologicamente a ingressar nos quadros de oficiais de tropa porque se trata de cargos diferentes, com atribuições distintas;
- 4 – o Poder Judiciário não pode examinar em cognição sumária o acerto ou desacerto do laudo psicológico;
- 5 – o magistrado deve atentar para o *periculum in mora* inverso e não somente ao perigo de dano alegado pelo autor da ação;
- 6 – há impossibilidade de antecipação da tutela nos exatos termos do art. 8.473/92, por consistir em liberação de recursos;
- 7 - está clarividente o perigo da demora, pois a decisão gerará imediatas despesas ao erário roraimense (desembolso de quantias correspondentes ao soldo, além dos custos inerentes ao investimento ordinário de um oficial-aluno), sem que seja certa a investidura definitiva do agravado no quadro de oficiais da polícia militar.

Alegando a existência dos pressupostos necessários ao deferimento da medida cautelar, com o intuito de evitar suposta ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, requer a concessão do efeito suspensivo, para anular a decisão agravada.

É o breve relato, passo a decidir:

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No caso em apreço, a justificativa utilizada pelo magistrado para declarar a ocorrência do *fumus boni iuris* para a concessão da antecipação de tutela não me parece correta, pois, do contrário do firmado, há razões concretas para a eliminação do candidato, podendo aqui destacar a não recomendação em teste psicotécnico.

Discute-se na ação ordinária a objetividade dos testes aplicados. Destarte, em cognição não exauriente, após leitura do edital 01/2008 (item 10) e do edital 010/2009, não me convenci da subjetividade do teste, porquanto há expressa menção dos aspectos psicológicos a serem verificados e a especificação dos instrumentos psicológicos a serem aplicados.

Entretanto, seguindo o disposto no art. 558 do CPC, não será possível a suspensão da decisão vergastada, pois não verifico a presença de dano irreparável ou de difícil reparação ao recorrente, mediante o cumprimento da decisão impugnada, considerando que se trata de situação que poderá ser satisfatoriamente revertida no julgamento colegiado, mormente porque o recorrido pertence aos quadros da Polícia Militar Estadual da qual percebe rendimentos. É dizer que, a remuneração do soldo correspondente ao Curso de Formação não irá onerar a folha de pagamento.

Sem o concurso dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, razão pela qual a denego.

O recurso deve se processar na forma instrumental, a teor do disposto no art. 522 do CPC.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Requisitem-se informações do MM juiz *a quo*.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 04 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012795-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: TELAIMA CELULAR S/A**  
**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. FIGUEIREDO E OUTROS**  
**AGRAVADO: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Telaima Celular S/A, inconformada com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do mandado de segurança – proc. nº. 010.02.038558-8, indeferiu o pedido de devolução dos valores levantados indevidamente pela fazenda pública estadual sob alegar que tal procedimento só seria possível por meio de ação autônoma, tendo em vista o cunho declaratório do writ, observando o preceituado no art. 730 do CPC.

O recorrente alegou, em apertada síntese, merecer reforma o *decisum*, visto que a restituição não depende de instauração de processo específico, nem pode sujeitar-se à expedição de precatório, pois a fazenda pública levantou, antes do trânsito em julgado da sentença, os depósitos judiciais destinados a garantir o pagamento dos tributos, ao final reconhecidos como indevidos pelo Superior Tribunal de Justiça.

Disse que a jurisprudência pátria é assente em reconhecer que os depósitos em matéria tributária permanecem atrelados à ação judicial, devendo ser restituídos ao contribuinte em caso de sucesso na demanda, como na presente hipótese, sob pena de locupletamento indevido, ou seja, devem as partes voltar ao *status quo ante*.

Ao final, requereu o provimento do agravo para que fosse determinada a imediata devolução da quantia levantada pela fazenda estadual, devidamente atualizada.

Juntou documentos de fls. 12/1347.

É o relatório.

Não há pedido de concessão de efeito suspensivo no presente agravo, no entanto, tendo em vista tratar-se de ação em fase executiva, impõe-se o seu processamento na forma instrumental.

Requisitem-se informações à MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 02 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011269-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES E OUTROS****AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE IRACEMA****ADVOGADOS: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.009444-3 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO****AGRAVADO: ROZENDO GALDINO DA SILVA FILHO****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Torno sem efeito a decisão de sobrestamento do recurso à fl. 152.

Encaminhem-se imediatamente os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 22/09/2009

**Procedimento Administrativo n.º 2543/2009**

**Origem: Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Recomendação n.º 024/2009 - CNJ**

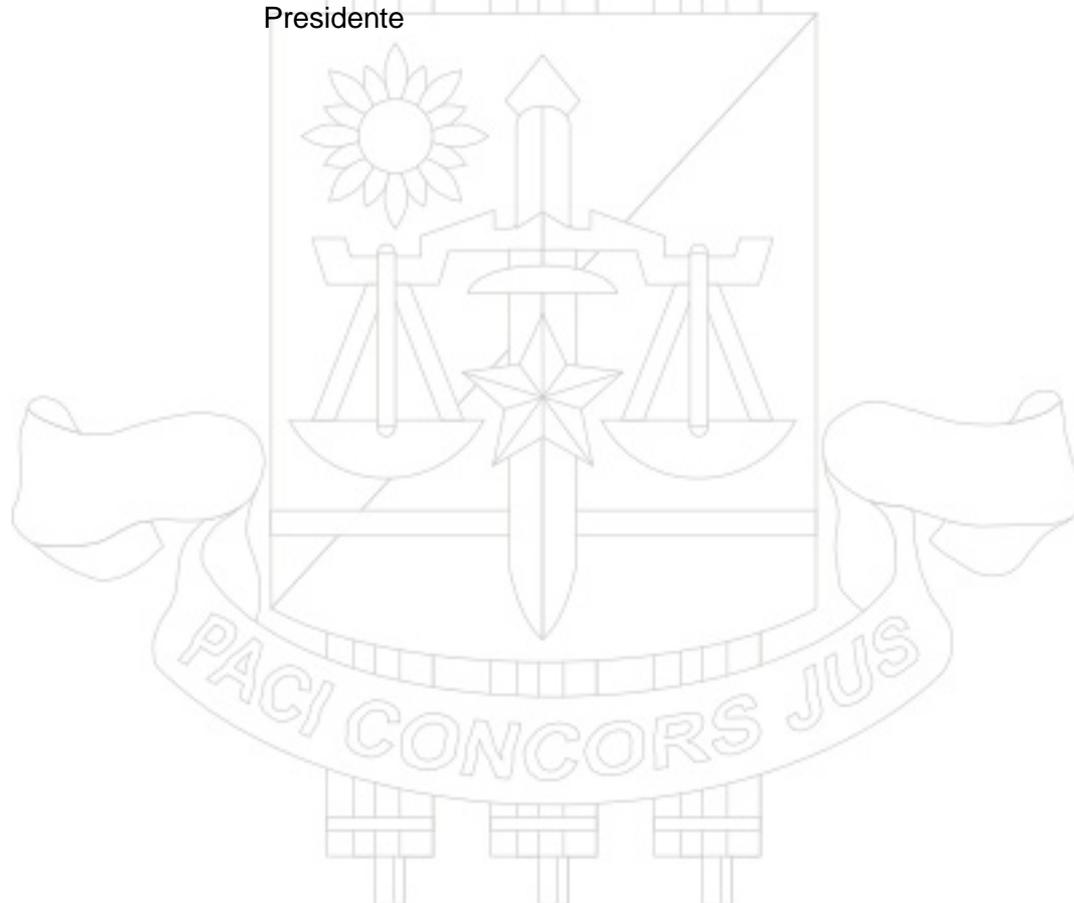
**DECISÃO**

1. Tendo em vista a manifestação do Corregedor Geral de Justiça, Des. José Pedro Fernandes (fl. 17), arquivem-se os autos.
2. Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 22/09/2009

**Sindicância nº 054/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor A. A. L.

Defiro o requerimento da CPS (fl. 37), para prorrogação do prazo para conclusão desta sindicância.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à comissão processante para conclusão do feito.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Sindicância nº 055/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância investigativa/Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Defiro o pedido de prorrogação do prazo para conclusão desta sindicância, apresentado pela CPS (fl. 109).

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à comissão processante para conclusão do feito.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ Nº. 167, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 37, dos autos da Sindicância nº. 054/09);

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 054/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 139/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 22 de setembro de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA/CGJ Nº. 168, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 109, dos autos da Sindicância nº. 055/09);

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 055/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 141/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 22 de setembro de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ATO DO EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

**COMUNICADO**

O Desembargador JOSUÉ DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar, que foram extraviados 80 (oitenta) selos de autenticidade, da cor azul, tipo Autenticação de Fotocópias, série AJO 91881 a AJO 91920 e AJO 92561 a AJO 926000, do 4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos, Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, da comarca de Campo Grande/MS, conforme Boletim de Ocorrência nº 13858/2009, de 25.08.2009, da Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário de Campo Grande – DEPAC-CG, ficando os Selos de Autenticidade com sua validade cancelados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Corregedoria-Geral de Justiça

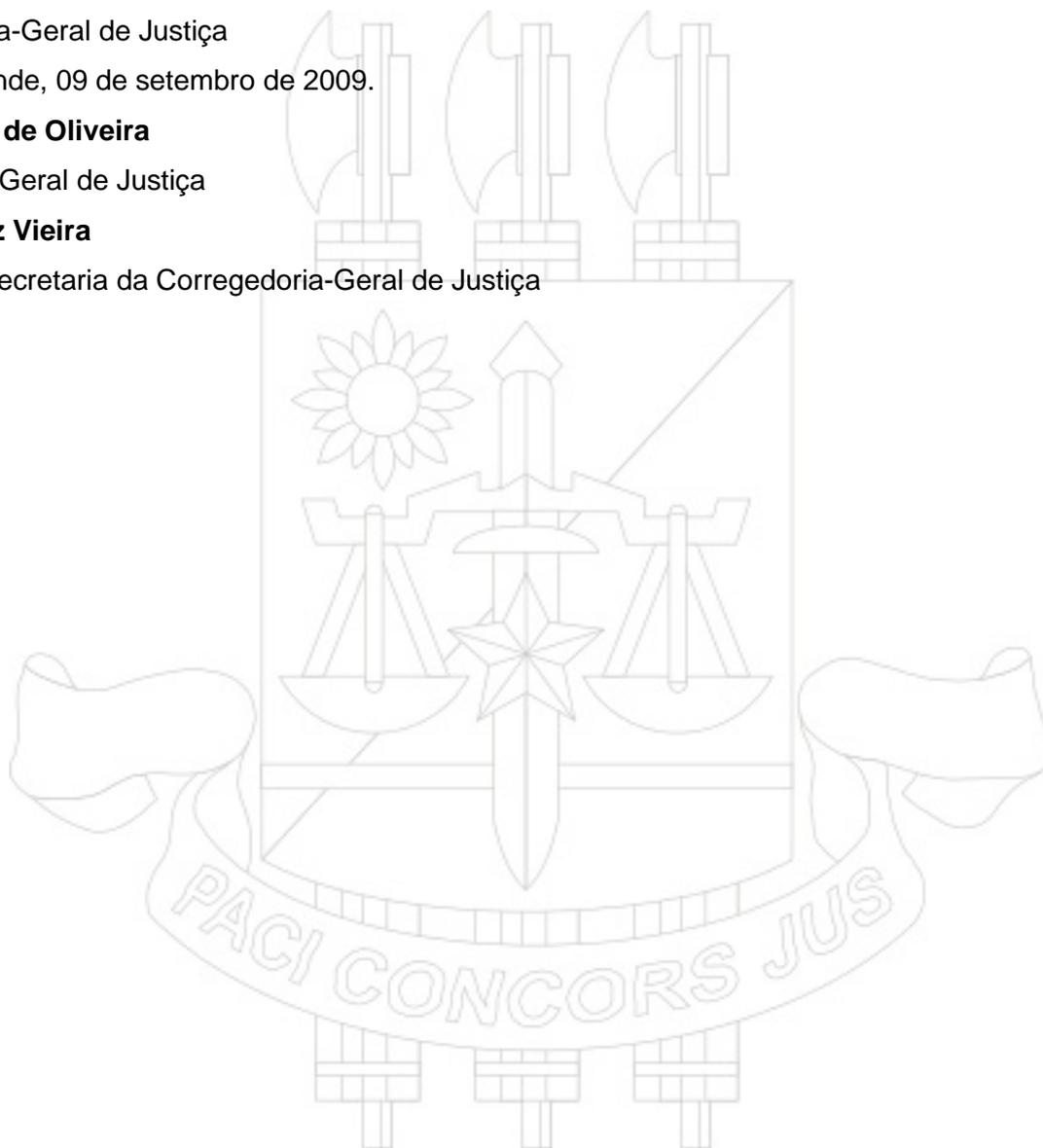
Campo Grande, 09 de setembro de 2009.

**Des. Josué de Oliveira**

Corregedor-Geral de Justiça

**Ary da Cruz Vieira**

Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 22.09.09

Procedimento Administrativo n.º **2.832/09**Origem: **Justiça Itinerante**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Pacaraima, Uiramutã, Campos Novos (Iracema), Maloca da Ilha, alto Alegre, Bonfim e Maloca do Pium – Roraima	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 14 e 19 de setembro de 2009	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo nº 2745/2009****Origem: Marcio André de Souza Sobral****Assunto: Solicita deferimento para gozo de férias****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 13/14;
2. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, da Portaria nº 463/2009, defiro o pedido para que o servidor goze de férias nos meses de novembro de 2009 e janeiro de 2010, desde que haja a anuência da chefia imediata;
3. Publique-se;
4. Notifique-se o requerente para indicar os períodos para o gozo das férias com a anuência da chefia imediata.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

**Herberth Wendel**Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 2857/2009****Origem: Rafael Oliveira Lopes****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Considerando o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2008.
2. Ante o exposto no artigo 180, § 2º da LC 053/01.
3. Acolho parecer jurídico de fls 06/07.
4. Defiro o pedido;
5. Publique-se;
6. À SACP para publicar Portaria;
7. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

**Herberth Wendel**Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 22/09/2009

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2804/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Curso sobre Gestão de Folha de Pagamento e Remuneração no Serviço Público
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, IV, no art. 1º, III, da Portaria GP n.º 46 3/2009 da Lei de Licitações.
<b>VALOR:</b>	R\$ 3.560,00
<b>CONTRATADA:</b>	ONE CURSOS – TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1.570/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Instalação de Divisória na Vice-Presidência
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, IV, no art. 1º, III, da Portaria GP n.º 46 3/2009 da Lei de Licitações.
<b>VALOR:</b>	R\$ 2.141,50
<b>CONTRATADA:</b>	MIGUEL PEREIRA & CIA LTDA - ME
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2.459/2004
<b>INTERESSADO:</b>	Cataratas Poços Artesianos Ltda
<b>ASSUNTO:</b>	RENOVAÇÃO de CRC.
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento D.A

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2382/2009**  
**Origem: Departamento de Administração**  
**Assunto: Serviço de limpeza e conservação**

1. Acato a sugestão da Diretoria Geral.
2. Via de consequência, autorizo a alteração contratual sugerida no feito, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, encaminhe-se ao Departamento de Administração, para providenciar formalização do Termo Aditivo.
4. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

## **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 0119/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 035/2007, firmado com a empresa G. N. Engenharia Ltda., pelo prazo de doze meses.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.
3. Após, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
— Presidente do TJRR —

## **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2695/2009**

**Origem: Conselho Nacional de Justiça**

**Assunto: Termo de cooperação técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e a Receita Federal do Brasil.**

1. Autorizo a assinatura do TERMO DE ADESÃO ao PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para as demais providências.

Boa Vista, 15 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
— Presidente do TJRR —

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 21/09/2009

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**AGRAVO REGIMENTAL**

00001 - 01009012956-9

Agravante: Tim Celular S/A, Agravado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Ernesto Johannes Trouw, Fábio Fraga Gonçalves.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01009012962-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Bortone Imp Exp Ind Com Rep Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01009012957-7

Agravante: Antonio Ruiz Zapata, Agravado: Andréia Cristiane Maciel Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Warner Velasque Riberio, Januário Miranda Lacerda.

**AGRAVO REGIMENTAL**

00004 - 01009012959-3

Agravante: Manoel Dantas Dias e outros, Agravado: Shéridan Esterfany Oliveira de Anchieta =>Distribuição por Dependência, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes.

**COMPOSIÇÃO PLENÁRIA**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**CORREIÇÃO PARCIAL**

00005 - 01008010807-8

Reclamante: Ministério Público de Roraima, Reclamado: Juízo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00006 - 01009012958-5

Impetrante: Mauro Silva de Castro e outros, Paciente: Eliston Alexandre da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 01009012960-1

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Domingos Pereira de Aquino =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00008 - 01009012961-9

Impetrante: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Paciente: Idegard Alves dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00009 - 01009012964-3

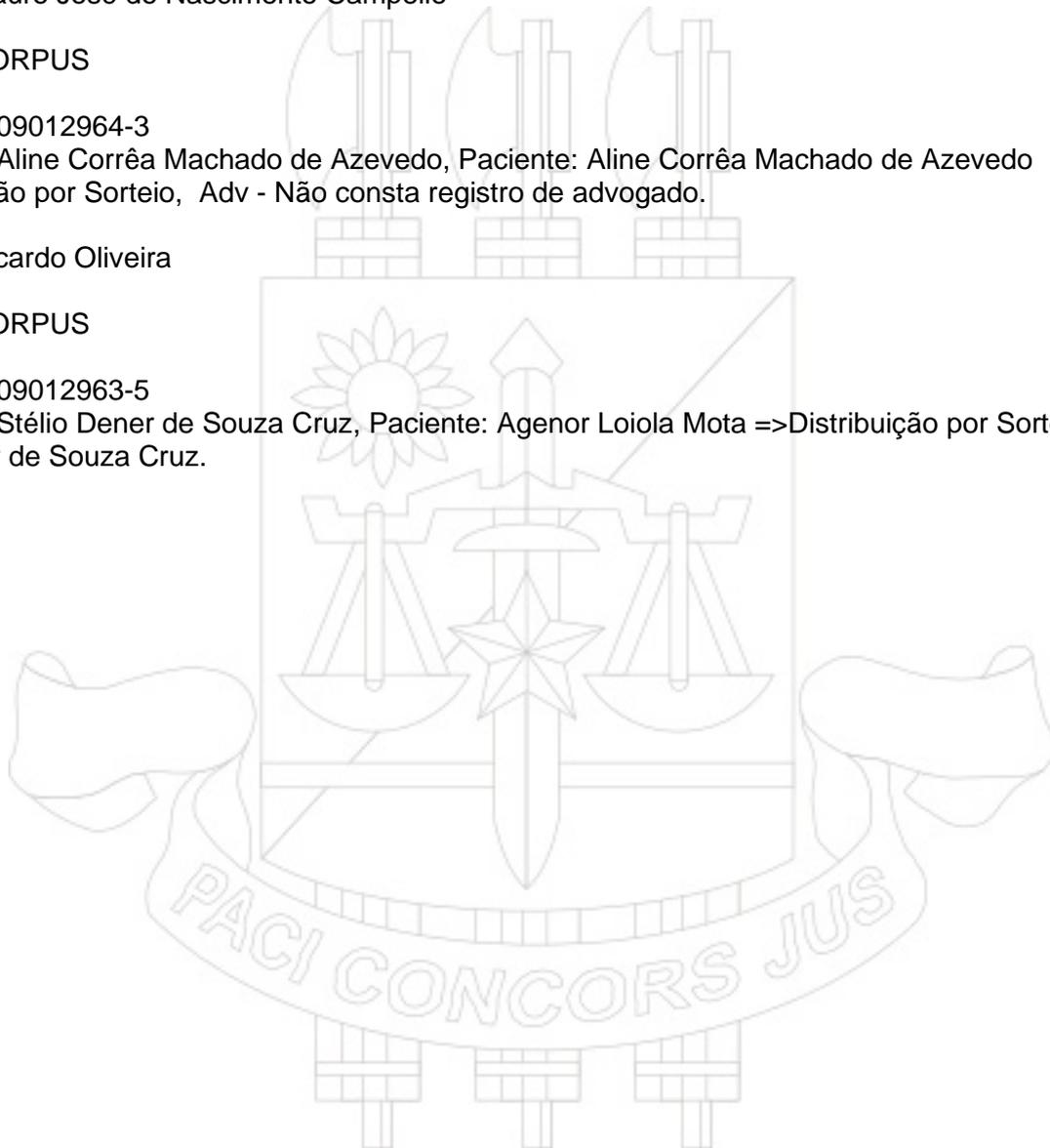
Impetrante: Aline Corrêa Machado de Azevedo, Paciente: Aline Corrêa Machado de Azevedo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00010 - 01009012963-5

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Agenor Loiola Mota =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 330  
000463-AM-A: 307  
000759-AM-N: 157  
001379-AM-N: 157  
003351-AM-N: 311, 370  
003664-AM-N: 289  
004236-AM-N: 370  
004876-AM-N: 308  
005614-AM-N: 350  
010422-CE-N: 370  
017512-DF-N: 290  
020235-DF-N: 290  
010790-MT-N: 359  
012118-PA-N: 149  
017597-PE-N: 307  
018064-PE-N: 307  
017178-PR-N: 315  
020847-RJ-N: 397  
079226-RJ-N: 128  
129048-RJ-N: 397  
135634-RJ-E: 397  
137020-RJ-N: 397  
000910-RO-N: 112  
000003-RR-N: 318  
000005-RR-B: 165, 380, 396  
000008-RR-N: 252  
000010-RR-A: 307, 334, 335  
000021-RR-N: 136, 317  
000025-RR-A: 353, 354  
000030-RR-N: 374  
000041-RR-E: 140  
000042-RR-B: 252, 361  
000042-RR-N: 019, 128, 295, 374, 397, 404  
000047-RR-B: 354  
000052-RR-B: 243  
000052-RR-N: 181, 206, 207, 222, 223, 224, 225, 226, 231, 235,  
238, 239, 244, 245, 246, 247, 249, 250, 270, 271  
000055-RR-N: 180  
000058-RR-N: 360  
000060-RR-N: 360  
000063-RR-E: 179  
000070-RR-B: 153  
000074-RR-B: 178, 277, 278, 281, 284, 285, 286, 288, 296, 353,  
369, 402  
000077-RR-E: 312, 322, 327, 347, 361, 362, 363  
000078-RR-A: 371  
000079-RR-A: 127, 179, 359  
000084-RR-A: 173, 181, 206, 207, 252, 263, 264, 265, 266, 269  
000086-RR-E: 328  
000087-RR-E: 347, 401  
000090-RR-E: 310, 319, 330  
000090-RR-N: 376  
000092-RR-B: 319  
000094-RR-B: 129, 367, 373  
000094-RR-E: 340  
000095-RR-E: 366, 391  
000099-RR-B: 318  
000100-RR-B: 189  
000101-RR-B: 310, 319, 330, 333, 336, 400  
000104-RR-E: 129, 289  
000105-RR-B: 314, 331, 336, 337, 338, 339, 349, 357  
000106-RR-B: 343  
000107-RR-A: 331, 359, 368, 374  
000109-RR-B: 318  
000110-RR-E: 233, 397  
000110-RR-N: 300, 374  
000112-RR-B: 162, 293  
000112-RR-E: 390  
000113-RR-B: 306  
000114-RR-A: 129, 140, 300, 320, 347, 361, 401  
000117-RR-B: 318, 323, 380, 389  
000118-RR-A: 120, 131, 180, 343, 374  
000118-RR-N: 174, 276, 367  
000119-RR-A: 137, 192, 398  
000120-RR-B: 392  
000124-RR-B: 136, 317, 347, 364, 380, 471  
000125-RR-E: 282, 312, 317, 322, 324, 327, 394  
000125-RR-N: 366, 371  
000126-RR-B: 406  
000130-RR-B: 294  
000131-RR-N: 298, 348, 377, 388  
000132-RR-B: 166, 167  
000133-RR-N: 388  
000136-RR-E: 129, 317, 327, 373, 394  
000137-RR-B: 387  
000137-RR-E: 291, 309, 340  
000138-RR-E: 381, 387, 395  
000139-RR-B: 142  
000140-RR-N: 179  
000141-RR-A: 469  
000144-RR-A: 136, 347, 397  
000144-RR-B: 189  
000145-RR-N: 380  
000146-RR-B: 113, 114, 126, 159, 160, 372, 397  
000149-RR-N: 283, 378, 385, 388, 411  
000153-RR-B: 490  
000153-RR-N: 434, 470  
000155-RR-B: 015, 410, 416, 418  
000155-RR-N: 300  
000157-RR-B: 469  
000158-RR-B: 310  
000160-RR-B: 121, 130, 390  
000160-RR-N: 321, 344, 365, 391  
000162-RR-A: 374, 379, 384, 479  
000164-RR-N: 014, 166, 346  
000165-RR-A: 423, 424

000167-RR-A: 180	000248-RR-B: 129, 161
000169-RR-B: 470	000249-RR-N: 325
000169-RR-N: 127	000254-RR-A: 146, 416
000171-RR-B: 340, 396	000258-RR-N: 370
000172-RR-B: 365	000259-RR-B: 171, 221, 228, 291
000175-RR-B: 313, 320	000260-RR-A: 362, 363, 369, 402
000177-RR-N: 137, 277, 278, 324, 388, 480	000260-RR-B: 399
000178-RR-B: 115, 118, 158	000260-RR-N: 136
000178-RR-N: 318, 355, 397	000262-RR-N: 149, 289, 340, 405
000179-RR-B: 473	000263-RR-N: 303, 304, 313, 340, 380, 382, 391
000181-RR-A: 132, 134, 319	000264-RR-A: 355
000182-RR-B: 372	000264-RR-B: 262, 267, 268, 272, 273, 274, 275, 291
000184-RR-A: 474	000264-RR-N: 140, 166, 167, 282, 297, 299, 312, 317, 320, 322, 324, 325, 327, 333, 342, 347, 361, 362, 363, 373, 394, 397, 401
000185-RR-A: 153, 154	000266-RR-B: 183
000185-RR-N: 345, 374	000269-RR-A: 308
000186-RR-B: 189	000269-RR-N: 140, 305, 312, 316, 362, 401
000187-RR-B: 365	000270-RR-B: 129, 133, 140, 282, 309, 325, 340, 342, 373, 401
000188-RR-B: 292	000271-RR-B: 139
000189-RR-N: 321, 387, 395, 469	000273-RR-B: 171, 180, 215, 228, 236, 243
000190-RR-B: 185, 257, 291	000276-RR-A: 385
000190-RR-N: 330, 374, 375, 386, 387	000276-RR-B: 318
000193-RR-B: 392, 399, 406	000277-RR-B: 368, 374
000194-RR-B: 300, 401	000279-RR-N: 147, 164
000194-RR-N: 409	000281-RR-N: 389
000199-RR-B: 375	000282-RR-N: 133, 328, 344, 367
000201-RR-A: 119, 316, 393, 479, 489	000285-RR-N: 366, 391
000203-RR-N: 233, 318, 355	000286-RR-A: 128, 295
000205-RR-B: 168, 172, 175, 204, 205	000287-RR-N: 393, 397
000206-RR-N: 331	000288-RR-A: 138, 376
000208-RR-A: 313, 328, 345	000288-RR-N: 323, 346
000209-RR-A: 380	000289-RR-A: 171
000209-RR-N: 312, 344, 473	000291-RR-A: 171, 228
000210-RR-N: 225	000292-RR-N: 358
000213-RR-B: 179, 277	000293-RR-A: 139
000214-RR-B: 174, 176, 177, 290	000298-RR-B: 153, 398
000215-RR-B: 182, 184, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 200, 201, 203, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 217, 218, 219, 220, 221, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 236, 237, 240, 241, 242, 248, 251	000299-RR-N: 223, 289, 370
000218-RR-B: 136	000300-RR-N: 168, 351, 383, 404
000220-RR-B: 215, 216	000305-RR-N: 140, 193, 484, 488, 491, 493
000222-RR-N: 156	000311-RR-N: 111, 112, 119, 125, 135, 144, 145, 155, 352
000223-RR-A: 110, 280, 305, 323, 341, 364, 380, 389	000315-RR-N: 117
000224-RR-B: 174, 276, 278, 289	000316-RR-N: 291, 340, 391
000226-RR-B: 183, 185, 197, 213, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 278, 291	000319-RR-A: 120
000226-RR-N: 133, 172, 291, 309, 340, 391	000321-RR-N: 405
000229-RR-A: 348	000323-RR-A: 282, 299, 320, 322, 324, 325, 333, 342, 362, 373, 401
000229-RR-B: 326	000327-RR-N: 343
000231-RR-N: 117, 152, 323, 331, 389, 393	000331-RR-N: 361
000235-RR-N: 289	000333-RR-N: 433
000236-RR-N: 129, 173, 250, 310	000336-RR-N: 189
000237-RR-B: 367, 412	000337-RR-N: 163
000243-RR-B: 317	000345-RR-N: 137, 398
000245-RR-A: 356	000352-RR-N: 376, 472
	000358-RR-N: 205
	000368-RR-N: 155, 287, 375, 386, 399

000376-RR-N: 299  
000379-RR-N: 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 276,  
279, 280, 282, 283, 287, 291, 294  
000383-RR-N: 128, 376  
000385-RR-N: 131, 321, 327, 381, 387, 395, 468  
000394-RR-N: 133, 291, 340, 341, 391  
000410-RR-N: 281, 292, 366, 391  
000412-RR-N: 476  
000413-RR-N: 129, 148, 376  
000420-RR-N: 336, 340  
000424-RR-N: 171, 172, 174, 175, 228, 276, 277, 278, 279, 282,  
283, 284, 285, 286, 287, 288, 290, 294, 296  
000428-RR-N: 327  
000430-RR-N: 131, 395, 468  
000431-RR-N: 279, 349  
000440-RR-N: 349  
000447-RR-N: 366  
000456-RR-N: 401  
000457-RR-N: 141  
000467-RR-N: 345  
000468-RR-N: 289, 320, 402  
000474-RR-N: 205  
000475-RR-N: 360  
000478-RR-N: 359  
000479-RR-N: 296  
000481-RR-N: 394, 405, 477, 496  
000482-RR-N: 155, 287, 375, 386  
000483-RR-N: 403  
000485-RR-N: 150  
000487-RR-N: 294  
000495-RR-N: 180  
000497-RR-N: 413, 414  
000505-RR-N: 307, 332, 334, 335, 394  
000506-RR-N: 117  
000510-RR-N: 359  
000512-RR-N: 359  
000520-RR-N: 370  
000543-RR-N: 319  
000550-RR-N: 129, 299, 320, 322, 324, 333, 342, 373, 394  
000554-RR-N: 282, 289, 299, 320, 322, 325, 327, 333, 373  
000556-RR-N: 131, 381, 468  
013799-SP-N: 351  
061067-SP-N: 358  
062724-SP-N: 358  
076999-SP-N: 397  
108911-SP-N: 301  
112202-SP-N: 305  
115762-SP-N: 346  
126504-SP-N: 323  
139455-SP-N: 346  
196403-SP-N: 186, 187, 188, 190, 199, 202  
197527-SP-N: 311  
220366-SP-N: 302

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

### Prisão em Flagrante

001 - 001009220726-4  
Réu: Israel Sabino da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

002 - 001009220459-2  
Réu: Manuel Benavides Suarez e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009220699-3  
Réu: Tiago de Souza Ramos  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Ação Penal

004 - 001009214470-7  
Réu: Roberto Assunção Souza  
Transferência Realizada em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

005 - 001009219973-5  
Indiciado: F.C.P.S. e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009220266-1  
Indiciado: E.R.S.  
Transferência Realizada em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009220630-8  
Indiciado: J.R.S.U.  
Distribuição por Dependência em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009220632-4  
Indiciado: J.L.P.O.  
Distribuição por Dependência em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009220635-7  
Indiciado: E.S.  
Distribuição por Dependência em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009220637-3  
Indiciado: F.S.A.  
Distribuição por Dependência em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

011 - 001009219570-9  
Réu: Fernando Clayton Pereira Sousa e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009220705-8  
Réu: Ademir Pereira Muniz  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009220727-2  
Réu: Antônio da Silva Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009. Transferência Realizada em:  
21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

014 - 001009220717-3  
Autor: Gesivandro Kennedy Aguiar da Silva  
Distribuição por Dependência em: 21/09/2009.  
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Relaxamento de Prisão

**Cartório Distribuidor**

015 - 001009220714-0  
Réu: Luis Fernandes dos Reis  
Distribuição por Dependência em: 21/09/2009.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### 3ª Vara Criminal

#### Execução da Pena

016 - 001008189417-1  
Sentenciado: Rarison da Silva  
Inclusão Automática no SISCOM em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Carta Precatória

017 - 001009220719-9  
Réu: José Freitas da Silva Filho  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009220725-6  
Réu: Claudemir Paulo da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução da Pena

019 - 001009220766-0  
Sentenciado: Antonio Jorge Nunes Cavalcante  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Advogado(a): Suely Almeida

#### Petição

020 - 001009220721-5  
Réu: Valdean da Costa Valério  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009220722-3  
Réu: Evandro Moura  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009220724-9  
Réu: Joel Alves Ribeiro  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Inquérito Policial

023 - 001009220634-0  
Indiciado: H.C.M.M.  
Distribuição por Dependência em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

024 - 001009220764-5  
Réu: Hellen Carla Macedo Medeiros  
Distribuição por Dependência em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

025 - 001009220715-7  
Réu: Vandique de Lima Rocha  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedim. Investig. do Mp

026 - 001009220625-8  
Indiciado: R.N.C.R.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

027 - 001009220474-1  
Indiciado: M.V.O.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009220479-0  
Indiciado: M.F.A.N.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Inquérito Policial

029 - 001009220628-2  
Indiciado: J.S.C.  
Distribuição por Dependência em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009220629-0  
Indiciado: A.C.S.  
Distribuição por Dependência em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009220631-6  
Indiciado: C.R.M. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009220633-2  
Indiciado: N.A.  
Distribuição por Dependência em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

033 - 001009220710-8  
Réu: Kalberg da Silva Magalhaes  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009220711-6  
Réu: Antonio Augusto Gonçalves de Araujo  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009220720-7  
Réu: Harry Brayan Andrade de Magalhaes e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedim. Investig. do Mp

036 - 001009220626-6  
Indiciado: J.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### Inquérito Policial

037 - 001009220636-5  
Indiciado: R.J.S.M.  
Distribuição por Dependência em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009220638-1  
Indiciado: J.V.S.  
Distribuição por Dependência em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

039 - 001009220765-2  
Réu: Thomaz Sender Narvaz  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

040 - 001009220706-6  
Réu: José Nery da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

041 - 001009220762-9  
Infrator: J.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009220763-7  
Infrator: R.R.X.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

043 - 001009218920-7  
Infrator: K.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Habilitação Para Adoção**

044 - 001009218911-6  
Adotante: L.C.B.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

045 - 001009218913-2  
Infrator: R.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Relatório Investigações**

046 - 001009218912-4  
Infrator: W.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Itinerante**

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**Averiguação Paternidade**

047 - 001009216410-1  
Autor: G.B.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009216417-6  
Autor: Fanny Rodrigues Bragança e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009216452-3  
Autor: E.M.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009216459-8  
Autor: Rayssa dos Santos Soa e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009216468-9  
Autor: F.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009216490-3  
Autor: Ruberval Nunes Araujo e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009216495-2  
Autor: A.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009216497-8  
Autor: M.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009216510-8  
Autor: L.V.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

056 - 001009216534-8  
Autor: J.R.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009217295-5  
Autor: R.N.L.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009217312-8  
Autor: R.A.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

059 - 001009217290-6  
Autor: N.C.J. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009217291-4  
Autor: A.V.V. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009217294-8  
Autor: M.G.N.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009217303-7  
Autor: S.E.M.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009217304-5  
Autor: K.L.M.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009217305-2  
Autor: A.L.C.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009217306-0  
Autor: E.V.C.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009217309-4  
Autor: C.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009217310-2  
Autor: A.K.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009217400-1  
Autor: N.J.B.Q. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009217404-3  
Autor: L.P.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009217474-6  
Autor: C.A.S.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Habilitação P/ Casamento**

071 - 001009216388-9  
Autor: Thiago dos Santos Marinho e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009216389-7

Autor: Francisco Tenório Vidal e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009216395-4

Autor: Raimundo Alberto Pereira de Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009216405-1

Autor: Elso Bras Ferreira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009216425-9

Autor: Pedro Rodrigues dos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009216438-2

Autor: Roberto Ventura da Gama e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009216439-0

Autor: Helio Araujo da Costa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009216440-8

Autor: Francisco Rodrigues Santana e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009216441-6

Autor: Carlos Alberto Ferreira dos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009216466-3

Autor: Elielson Fernandes Ferreira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009216469-7

Autor: Claudeci Vieira de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009216474-7

Autor: Israel Soares do Nascimento e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009216482-0

Autor: Joao Carlos Morais da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009216483-8

Autor: Valdecir Alves de Lima e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Out. Proced. Juris Volun**

085 - 001009216533-0

Autor: J.L.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009217296-3

Autor: E.K.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009217313-6

Autor: F.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Regul. Registro Civil**

088 - 001009216404-4

Autor: Delba Nery Dutra

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009216407-7

Autor: Bryan Nunes Marat

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009216408-5

Autor: Gilson Rodrigues Ungasto

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009216429-1

Autor: Francisco Eduardo de Aguiar Prestes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009216430-9

Autor: Milla Christie Muniz Santana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009216431-7

Autor: Praxedinho Carpina de Moraes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009216433-3

Autor: Francisco Rodrigues Santana Junior

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009216435-8

Autor: Raissa Rodrigues Ferreira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009216442-4

Autor: Teiciane Rodrigues da Costa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Ret/sup/rest. Reg. Civil**

097 - 001009216391-3

Autor: Priscila Lima Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009216393-9

Autor: Marizeta Gomes Parede

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009216403-6

Autor: Marialdo Cordeiro Rodrigues

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009216414-3

Autor: Gabriel de Souza Andrade

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009216464-8

Autor: Rosicleia Rosa dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009216499-4

Autor: Leandra Souza de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009216501-7

Autor: Leandro Souza de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009216502-5

Autor: Fernanda Souza de Souza e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009216505-8

Autor: Sebastiao Araujo Bastos  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009216509-0

Autor: Marinalda da Silva Rodrigues  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009216511-6

Autor: Ademilson da Silva Rodrigues  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

108 - 001009217281-5

Autor: V.L.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009217307-8

Autor: D.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

110 - 001004083175-1

Requerente: I.B.  
Requerido: J.S.P.C.  
Despacho:01-Intime-se a requerente (fls.112), por edital, com prazo de 15(quinze)dias, para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

111 - 001005113884-9

Requerente: P.C.M.R.  
Requerido: N.C.G.R. e outros.  
Despacho:01-Defiro pedido de fls.122v.Renove-se a diligência de fls.120, com os benefícios do art.172 §2º do CPC.02-Após, conclusos de imediato. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

112 - 001005121572-0

Requerente: M.E.P.R.  
Requerido: R.R.S.  
Despacho:01-Defiro item VI de fls.146,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

113 - 001005124438-1

Requerente: G.C.R.M.  
Requerido: G.C.L.M.  
Despacho:01-A parte autora cumpra o despacho de fls.67(parte final).02-Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

114 - 001007173292-8

Requerente: U.P.N.L.  
Requerido: U.P.L.  
Despacho:01-Oficie-se à fonte pagadora do acionado, observando o endereço informado às fls.67. 02-Após, dê-se vista a DPE/RR para que informe o novo endereço do requerido a fim de viabilizar a formação da triade processual, tendo em vista a certidão de fls.56.03-Por fim, façam conclusos.Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

115 - 001008188264-8

Requerente: B.S.  
Requerido: S.C.S.  
Despacho:01-O cartório certifique a tempestividade da contestação. 02-Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

116 - 001008189222-5

Requerente: L.R.F.C.  
Requerido: H.R.G.C.  
FINAL DE SENTENÇA. Vistos etc... Desta forma, HOMOLOGO o acordo avençado fixando os alimentos definitos, no patamar de 15% (quinze por cento) do salário mínimo, a ser pago mediante depósito bancário na conta da representante legal da criança até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 18/09/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.PUBLICAÇÃO:  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Provisionais

117 - 001009214621-5

Autor: V.C.M.  
Réu: V.C.M.J. e outros.  
Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Angela Di Manso, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

### Alvará Judicial

118 - 001006133035-2

Autor: Davi Sobreiro da Silva e outros.  
Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da Sra. MARIA AUXILIADORA DE SOUZA com o objetivo de transferir o imóvel para o seu nome, junto à Prefeitura e ao Cartório de Imóveis. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 19.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Alvará Judicial

119 - 001007159355-1

Requerente: F.J.T.  
Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome do requerente para levantamento junto ao Banco Bradesco do valor referente ao título de capitalização em nome da falecida. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 18.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Luiz Eduardo Silva de Castilho

120 - 001008202091-7

Requerente: Mara Nicácio da Silva  
Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes, os dois últimos representados pela primeira, para levantamento junto ao Banco do Brasil, em partes iguais (1/3 para cada), dos valores constantes em nome do falecido. A parte dos menores deverá ser

depositada em conta poupança a ser resgatada com o advento da maioria destes. Extingo o feito com resolução do mérito, com base no art. 269, I, CPC. Custas pelos requerentes, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 18.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Geraldo João da Silva, Regilanio Bezerra Lucena

121 - 001009203363-7

Requerente: Carina de Castro Silva e outros.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvarás Judiciais em nome dos requerentes para levantamento junto à Caixa Econômica Federal, dos valores, em partes iguais, referentes ao benefício do PIS deixado pelo falecido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 18.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

122 - 001009213820-4

Requerente: Maria Sonara da Silva Costa e outros.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvarás Judiciais em nome dos requerentes, para levantamento junto à Caixa Econômica Federal, dos valores referentes ao FGTS e PIS, constantes em nome do falecido, na fração de 1/5 para cada. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 18.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009213838-6

Requerente: Francisco Rodrigues Silva

Final da Sentença: O pedido veio em termos aliado à prova documental necessária. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome do requerente, para levantamento junto à Caixa Econômica Federal, dos valores referentes ao PIS, constantes em nome da falecida. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 18.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

124 - 001009214097-8

Autor: Luiza Moreira Rebouças

Réu: Espólio De: Sebastião Firmino Rebouças

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente, para levantamento junto à Caixa Econômica Federal, dos valores constantes em nome do falecido. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 18.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009214575-3

Autor: Sheila Lima dos Santos

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 18.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Anulatória Ato Jurídico

126 - 001001000005-6

Autor: T.V.O.

Réu: M.O.V.O. e outros.

FINAL DE SENTENÇA. Vistos etc....Posto isso, fundado nas razões acima exposta e em consonância com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral e mantenho o registro de nascimento da requerente em sua integralidade. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/09/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Arrolamento/inventário

127 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros.

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.

Despacho: O doto causídico do inventariante subscreva o petitório de fls.369/372.Diga o patrono de Acir, Michele e Jackeline acerca dos itens 02,03 e 04 de fls.367, bem como se manifeste acerca das fls.369/372, plano de partilha inserido e valor do bem.Prazo de 05(cinco)dias.O

cartório cumpra o item 06 de fls.367. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

128 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir dar andamento ao feito em 05(cinco)dias, sob pena de remoção. 02-Cumpra-se com urgência, tendo em vista ser processo META 2.Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

129 - 001005121204-0

Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.

Inventariado: Espólio de Antonio Portela

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente, a manifestar-se nos autos e cumprir o final da decisão de fls.272, reiterada através do despacho de fls.285, em 05(cinco)dias, sob pena de remoção. 02-Após, ultrapassado o prazo, conclusos os autos com urgência.Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

130 - 001005124444-9

Inventariante: Jefferson de Souza Pinho e outros.

Inventariado: Espólio de Edmilson Matos de Pinho

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL e HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 03 e 123, atribuindo a cada herdeiro o respectivo quinhão, ressaltados os direitos de terceiros. Assim, extingo o processo com mérito, com base no art. 269, I do CPC. Expeçam-se os formais de partilha, no que tange aos bens imóveis, e alvarás judiciais, no que concerne ao numerário alusivo ao veículo. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 21.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

131 - 001006137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.

Despacho:01-Cite-se por edital, em face da promoção de fls.386v.02-Após, conclusos de imediato. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geraldo João da Silva, Peter Reynold Robinson Júnior

132 - 001006150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.125/126.Oficie-se ao Banco Real.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Arrolamento de Bens

133 - 001009203352-0

Requerente: V.L.D.

Requerido: A.E.M.S.

Despacho:01-Designe-se audiência de instrução e julgamento, com urgência. Intimações necessárias.Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Valter Mariano de Moura

### Cautelar Inominada

134 - 001007157830-5

Requerente: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Requerido: Seila Pedrosa Monteiro

Final da Sentença: Posto isto, diante do expendido, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas e honorários em 01 (um) salário mínimo pela requerida. P.R.I.A. Boa Vista, 18.09.2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Curatela/interdição

135 - 001007170792-0

Requerente: T.T.G.

Interditado: R.T.G.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Declaratória

136 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.

Réu: K.C.Q.N. e outros.

Despacho:01-Arquiverem-se.Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

### Divórcio Consensual

137 - 001007156072-5

Requerente: S.A.Q.R. e outros.

Despacho: 01-Diga a parte autora acerca de fls.355. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

### Divórcio Consensual

138 - 001009219904-0

Autor: P.L.G.M. e outros.

Despacho:Diga a autora, em 10(dez)dias, sobre a certidão de fls.36 e docs. de fls.37/38.Intime-se. Boa Vista-RR,17/09/2009.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

### Embargos de Terceiros

139 - 001007171298-7

Embargante: Jonas Monteiro de Souza e outros.

Embargado: Andréia Vanessa Zélio Monteiro

Despacho:Renove-se o mandado de fls.55, devendo ser cumprido nos auspícios do art.172 §2ºdo CPC, fazendo constar ainda a intimação do conteúdo da sentença e o dever de desocupar o imóvel em 10(dez)dias. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

### Execução

140 - 001003065867-7

Exeqüente: E.C.S.

Executado: R.S.P.

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca do interesse da parte credora em prosseguir com o feito, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Natanael de Lima Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes

141 - 001003068865-8

Exeqüente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N.

Despacho:01-Cumpra-se decisão de fls.181, a ser cumprida via Carta Precatória. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

142 - 001003072704-3

Exeqüente: Z.S.C. e outros.

Executado: H.L.C.

Despacho:01-Diga a DPE/RR, acerca do interesse da parte credora em prosseguir com o feito, tendo em vista fls.172v e 177v. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

143 - 001007173274-6

Exeqüente: V.S.V.

Executado: R.N.S.S.

Despacho:01-Defiro fls.48v,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001008184873-0

Exeqüente: M.E.P.R.

Executado: R.R.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca de fls.62. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

145 - 001008198022-8

Exeqüente: M.E.P.R.

Executado: R.R.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca de fls.40. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Execução de Alimentos

146 - 001009218336-6

Autor: L.K.F.S.

Réu: J.G.S.F.

Despacho:01-Defiro fls.11, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Exoner.pensão Alimentícia

147 - 001005117232-7

Autor: F.A.S.

Réu: F.M.S. e outros.

FINAL DE SENTENÇA. Vistos etc... Isto posto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL e determino a cessação da obrigação alimentar em caráter definitivo, em relação ao requerido (Felipe Muniz da Silva). Em consequência extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I e II do Código de Processo Civil. Oficie-se para cancelamento, com urgência. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 21/09/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

148 - 001005124617-0

Autor: L.G.L.S.

Réu: L.S.C.S.

Despacho:A requerida citada pessoalmente (fls.59), não apresentou contestação, sendo-lhe decretada a revelia (fls.62). A parte autora manifestou-se pelo procedimento do feito. Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. Manifeste-se a parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Por derradeiro, façam conclusos para sentença. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

149 - 001007177698-2

Autor: R.N.A.M.

Réu: A.P.A. e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora em réplica.02- Após, conclusos. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Lizete de Jesus da Silva

150 - 001008190605-8

Autor: A.C.D.

Réu: L.D.S.

Final da Sentença: Vistos etc.... Dessa forma, com base nas provas, no parecer ministerial e, em especial, na inércia do requerido, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL e determino a cessação da obrigação alimentar. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora para que cancele os alimentos em nome do demandado. Custas e honorários em 10% (dez por cento) pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 18/09/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Walber David Aguiar

### Guarda

151 - 001009219015-5

Autor: E.S.S.

Réu: C.B.S.

Final da Sentença: O ordenamento jurídico pátrio estabelece um sistema processual que garante a efetivação do direito e da justiça, bem como garante a estabilidade das relações jurídicas, a fim de que não se instaure a insegurança jurídica e decisões discordantes sobre questão idêntica. Dessa forma, extingo o processo sem julgamento de mérito na forma do art. 267, inciso V do CPC. O cartório providencie a juntada das fls. 02 e seguintes nos autos do PROJUDI mencionados. Sem custas e honorários. PRIA. Boa Vista, 18.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda de Menor

152 - 001006141544-3

Requerente: T.A.V.C.

Requerido: P.Q.G.

Despacho:01-O autor promova a citação da requerida em 10(dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

### Homologação de Acordo

153 - 001008185439-9

Requerente: E.M.V. e outros.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Augusto Dantas Leitão

154 - 001008190766-8

Requerente: E.M.V. e outros.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02-Após, arquivem-se. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Invest.patern / Alimentos

155 - 001002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros.

Requerido: M.S.S.

Despacho:01-Cancele-se a audiência aprazada, tendo em vista não haver tempo hábil para a intimação do requerido.02-Designo o dia 17.11.2009 às 10h40min. para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.03-Intime-se as partes. O requerido via carta precatória (fls.172).A parte autora pessoalmente.Faça constar que as partes deverão comparecer acompanhadas de no mínimo duas testemunhas. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

156 - 001003069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.

Requerido: B.S.R.

Despacho:01-Dê-se vista a DPE/RR para manifestar-se acerca da certidão de fls.119, com urgência considerando a proximidade da audiência, bem como por tratar-se de processo incluído na meta 2 do CNJ.02-Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

157 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.

Requerido: R.P.F.S.

Despacho:01-Dê-se vista a DPE/RR para manifestar-se a cerca da certidão de fls.217, com urgência considerando a proximidade da audiência, bem como por tratar-se de processo incluído na meta 2 do CNJ.02-Após, conclusos de imediato. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Paulo Araújo Nogueira

158 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B.

Despacho:01-Dê-se vista a DPE/RR para manifestar-se acerca da certidão de fls.159. 02-Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

159 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.

Requerido: R.L.D.

Despacho:01-Dê-se vista a DPE/RR para manifestar-se a cerca da certidão de fls.104, com urgência considerando que os presentes autos encontram-se na meta 2 do CNJ.02-Após, conclusos de imediato. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Investigação Paternidade

160 - 001006142900-6

Requerente: I.R.R.

Requerido: A.M.C. e outros.

Final da Sentença: Posto isso, antes as razões expandidas e contando com o parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar ser I. R. R. filho de F. M. C., passando a chamar-se I. R. C., tendo como avós paternos A. M. C. e R. N. C..Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos

do art. 269, I do CPC.Expeça-se mandado para averbações ao Cartório de Registro Civil.Sem custas e honorários.P.R.I.A. Boa Vista, 21 de setembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Negatória de Paternidade

161 - 001006129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adrielle Cristina Lima Silva e outros.

Despacho:Defiro a cota ministerial de fls.131.Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.02-Intimações necessárias. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Remoção de Inventariante

162 - 001009214669-4

Autor: Nairra Laiza Santos

Réu: Juvenal Alves Santos

Despacho:01-Manifeste-se a autora acerca da certidão de fls.12 em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,18/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Revisional de Alimentos

163 - 001007174186-1

Requerente: E.L.L.

Requerido: M.S.M.L. e outros.

FINAL DE SENTENÇA. Vistos etc... Isto posto, com base nas alegações aduzidas pelas partes, no parecer ministerial e nas provas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL e determino a redução do valor da pensão alimentícia de 01 (um) salário mínimo para 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do autor, deduzido apenas os descontos legais obrigatórios, a ser descontado em folha e depositado na conta da representante legal das menores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Oficie-se às fontes pagadoras (fls. 34). Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 18/09/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Tutela

164 - 001007157056-7

Tutelante: M.A.S.

Tutelado: M.M.A.M.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII e IV do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 34v. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 18.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Final da Sentença: O ordenamento jurídico pátrio estabelece um sistema processual que garante a efetivação do direito e da justiça, bem como garante a estabilidade das relações jurídicas, a fim de que não se instaure a insegurança jurídica e decisões discordantes sobre questão idêntica. Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, inciso V do CPC.Final da Sentença: Não há bens nem motivo para continuação do feito. Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Custas pela inventariante, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 18.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### 2ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Frederico Bastos Linhares**

### Ação Civil Pública

165 - 001003067739-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: Francisco Galvão Soares

Final da Sentença: (...) A teor do exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido do Requerente, e declaro, nos termos do pedido inicial, que o Réu praticou ato de improbidade administrativa, definido como tal no artigo 11 da Lei nº 8.429/92, em razão do que condeno o Réu na suspensão dos seus direitos políticos por cinco anos; perda do cargo público que ocupe por ocasião da publicação desta sentença; na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos e no pagamento de multa civil correspondente a dez por cento do valor das comissões recebidas pela empresa Laif, conforme objeto da presente lide. Tendo em vista a sua maior sucumbência, condeno o Réu nas custas do processo. Condeno o Réu, ainda, a título de honorários sucumbenciais, considerando a atividade despendida pela parte na causa, em R\$ 2.000,00. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogado(a): Alci da Rocha

### Anulatória Ato Jurídico

166 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva

Réu: Mmc Behnck e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido da autora, declarando nulo o contrato firmado entre MMC Behnck e Sebastião Rodrigues Coelho, Raimunda Cardoso dos Santos, quanto ao Imóvel objeto desta lide, bem como o Título Definitivo Nº 12.447 do Procedimento Administrativo n. 5961/01 e a matrícula imobiliária 22823, do Cartório de Registro de Imóveis Nerly Albernaz. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Paulo André Teixeira Migliorin

### Cautelar Inominada

167 - 001003073662-2

Requerente: Maria do Nascimento da Silva

Requerido: Mmc Behnck

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo André Teixeira Migliorin

### Declaratória

168 - 001006146025-8

Autor: Enoque Correia Lira

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme for o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria do Rosário Alves Coelho

### Embarg. Exec. Fiscal

169 - 001009219920-6

Autor: José Maria Rodrigues de Pontes

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Apense-se aos autos principal, certificando-se a sua pestividade; II. Após, tornem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos À Execução

170 - 001009214342-8

Autor: I P Monteiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se um erro material no despacho de fls. 12; II. Dessa forma, onde se lê "Estado de Roraima" leia-se "Município de Boa Vista"; III. Ao Cartório Distribuidor para retificar a etiqueta dos presentes; IV. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos de Terceiros

171 - 001007154288-9

Embargante: Antonio Reichert Fontana e outros.

Embargado: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Ao cartório para expedir mandado de intimação em relação

ao embargante (terceiro), com interesse na resolução da lide; II. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Enéias dos Santos Coelho, Jaques Sonntag, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

### Embargos Devedor

172 - 001006127753-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues

Despacho: I. Venham os auto conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

173 - 001009203359-5

Embargante: K. R. Alves - Me

Embargado: o Município de Boa Vista

Despacho: I. Certifique o cartório se houve ou não a manifestação do embargado no prazo legal; II. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Severino do Ramo Benício

### Execução

174 - 001004097473-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda

Despacho: I. Ao exequente para, em dez dias, comprovar o alegado às fls. 147, juntando cópia do contrato social ou estatuto da empresa; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

175 - 001005120578-8

Exeqüente: Janari Granjeiro Rodrigues

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 43, proceda-se como requerido; II. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

176 - 001006127231-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jesse Antonio da Silva

Despacho: I. A exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 103-v; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

177 - 001006130310-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivan Braga Catanhede

Despacho: I. Ao cartório para solicitar ao Banco do Brasil a transferência dos valores bloqueados (fl. 75) conforme requerido à fl. 86; II. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

178 - 001007156015-4

Exeqüente: Raimunda Nonata Feitosa e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Sentença

179 - 001001003795-9

Exeqüente: Jeferson Antonio da Silva e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se em arquivo provisório o retorno dos embargos de devedor encaminhados ao TJ/RR, por força do reexame necessário; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pineiro Garcia

180 - 001001003847-8

Exeqüente: Josildo José dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o que preceitua a Meta 2 do CNJ, determino o desentranhamento das fls. 244 e seguintes, atuando-as como execução de título judicial e distribuindo a esta vara por dependência; II. Junte-se aos autos da execução, cópia da sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado; III. Após, archive-se; IV. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Christiane Mafra Moratelli, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Enéias dos Santos Coelho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

181 - 001001003194-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Dantas Lavor

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 54; II. IV. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

182 - 001001003320-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida e outros.

Despacho: I. Aguardem-se as respostas dos ofícios encaminhados aos órgãos responsáveis; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 001001003826-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 180; II. Cite-se o executado, por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

184 - 001001003838-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alynne Construções Ltda

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca da fase de tramitação do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

185 - 001001003840-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mlm Maranhão e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 157; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

186 - 001001009090-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Er Barros e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que os autos, objeto do apensamento, encontram-se em carga junto à PROGE, manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

187 - 001001009641-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mcm de Macedo e outros.

Despacho: I. Apensem-se estes autos aos de nº 010.06.142250-6; II. Após, voltem os autos conclusos para análise; III. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

188 - 001001009830-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Apense-se aos autos nº 010.01.003292-7; II. Após, manifeste-se o exequente; III. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Execução Fiscal

189 - 001001019203-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a

certidão de fls. 114; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

190 - 001001019250-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a de Oliveira e outros.

Despacho: I. Desentranhem-se as folhas 224/228, uma vez que são documentos estranhos a este feito; II. Renovem-se os ofícios de fl. 650 e 653, ambos de 2009; III. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

191 - 001001019282-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar a petição de fls. 120; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da restrição de fls. 84; III. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 001001019290-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda

Despacho: I. Cumpra-se a decisão de fls. 232/236; II. Compulsando os autos, verifica-se que a petição de fls. 238/250 versa sobre processo distinto; III. Dessa forma, torno sem efeito o despacho de fls. 252; IV. Desentranhe a petição supra, deixando-a no cartório a disposição de seu subscritor; V. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; VI. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

193 - 001001019301-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida e outros.

Despacho: I. Aguardem-se as respostas dos ofícios encaminhados aos órgãos responsáveis; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

194 - 001001019376-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 148; II. Dê-se vistas do autos à DPE; III. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 001001019403-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Margarete Sombra Christ e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 167, tendo em vista que este juízo ainda não foi informado da decisão liminar do agravo; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

196 - 001001019427-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira Me

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 97; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

197 - 001001019475-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.

Despacho: I. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

198 - 001001019638-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Disrobel Distribuidora Roraimense de Bebidas Ltda

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Encaminhem-se à DPE para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

199 - 001001019711-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ciberdata Informática Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 116; II. Renovem-se os ofícios nº 734 e 736, ambos de 2009; III. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

200 - 001001019758-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fls. 138; II. Indefero o pedido de fl. 139; III. Manifeste-se o exequente, tendo em vista que o bem já se encontra penhorado, conforme fls. 13; IV. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

201 - 001002031583-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca das certidões de fls. 101 e 103; II. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

202 - 001002033675-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte exequente; III. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

203 - 001002045578-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido, eis que tal decisão, no presente caso, não se tem por oportuna, uma vez que teria o mesmo efeito da suspensão da decisão anteriormente proferida; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

204 - 001002046176-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

205 - 001002046777-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: An Lucia Aguiar

Despacho: I. Defiro a parte inicial do pedido de fl. 63; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Após, venham os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 001002048538-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rafael Galdino da Silva

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando-se o endereço fornecido à fl. 94; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

207 - 001003060129-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Misuko Hideshima

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

208 - 001004076252-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco das Cahgas Pereira

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 64; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

209 - 001004087556-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Andrade Silva e outros.

Despacho: I. Tendo em vista o princípio da celeridade e da eficiência, informe o exequente o valor atualizado do débito; II. Cumpra-se o despacho de fl. 78; III. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

210 - 001004087563-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Policarpo Comercial e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do COC; II. Após, manifeste-se a parte exequente; III. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

211 - 001004087824-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J R V Reis-me e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 108 tendo em vista que os autos já foram ao arquivo provisório conforme fls. 60; II. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 001004091168-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ricardo de Souza Guimarães e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 80, em relação a ambos os executados; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

213 - 001004091171-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: If da Cruz e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 149; II. Tendo em vista a certidão de fls. 144, manifeste-se o exequente acerca do prazo requerido pelo executado, bem como quanto a possibilidade do mesmo entregar os bens junto a PROGE; III. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

214 - 001004091174-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zenilda Prado Ribeiro e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 121; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

215 - 001004091186-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: e J S Carvalho e outros.

Despacho: I. Apense-se aos autos nº 010.01.019471-9; II. Após, manifeste-se o exequente; III. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

### Execução Fiscal

216 - 001004093179-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 127; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

217 - 001004093188-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Teixeira de Lima e outros.

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado à fl. 121; II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

218 - 001004093195-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M B Sales e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 70; II. Segue solicitação de bloqueio

online; III. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

219 - 001004093261-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Enoi D de Souza e outros.

Despacho: I. Cumpra-se a parte final do item II da decisão de fls. 74; II. Renovem-se os ofícios nº 741 e 744, ambos de 2009; III. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

220 - 001004093325-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, tendo em vista o despacho de fls. 156; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

221 - 001005100059-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D D Construções e Terraplenagem Ltda e outros.

Despacho: I. Ciente do agravo; II. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; III. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

222 - 001005100294-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Quota dos Santos

Despacho: I. Tendo em vista a duplicidade de edital de citação existente nos autos, desentranhe-se o documento de fl. 24; II. Cumpram-se os itens II à VI do despacho de fl. 4; III. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

223 - 001005100429-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gutemberg Borges

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço residencial do executado indicado na fl. 65; II. Efetivado a penhora, intime-se o executado para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro

224 - 001005100869-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luis Reis Cristo

Despacho: I. Ao cartório para juntar o Termo de Compromisso de Curador acostado à contracapa destes autos; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; V. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

225 - 001005101000-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Celio da Silva Pena

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço fornecido à fl. 66; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

226 - 001005101234-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joao de Azevedo Ferreira

Despacho: I. Por ora, defiro tão somente o item "a" e "b" do pedido de fls. 30/31; II. Ao cartório para a substituição da CDA conforme requerido; III. Após, ao Cartório Distribuidor para a correção da etiqueta dos autos; IV. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

227 - 001005101539-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marlene Pinho de Melo e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 97, posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme for o caso; II. Defiro tão somente, a parte inicial do pedido; III. Estando presentes os requisitos legais, defiro o

bloqueio solicitado; IV. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; V. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; VI. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o exequente; VII. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VIII. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

228 - 001005101562-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Suspenda-se o presente feito até julgamento dos embargos de Terceiro; II. Certifique o cartório a sustação do processo no referido prazo; III. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Jaques Sonntag

229 - 001005101567-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 001005101803-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VIII. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 001005102273-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza Lima Tome

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 40; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

232 - 001005102924-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Salvio Alencar Pereira

Despacho: I. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 64; II. Indefiro o pedido de fls. 60/61, posto que não há nos autos nenhum documento probatório de regular diligência do exequente no intuito de localizar bens em nome do executado, o que, por certo, torna inaplicável na espécie o art. 185-A do CTN; III. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

233 - 001005104846-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se através de Carta Precatória, mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido à fl. 131; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

234 - 001005105330-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 66, com fulcro no art. 28, parágrafo único da LEF; II. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010.04.093189-0; III. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

235 - 001005106064-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gercina do Nascimento

Despacho: I. Desbloqueiem-se os valores constritos em contas da executada; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem

descrito às fls. 70/71; III. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

### Execução Fiscal

236 - 001005106922-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Armando F Barbosa e outros.

Despacho: I. Retornando os autos nº 010.04.091193-4, em posse do advogado do autor, apense-os a este feito; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, em razão da não citação da pessoa física; III. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

237 - 001005107364-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Alderino Ferreira Leite e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 157; II. Libere-se o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp. 499353/MG); III. Após, informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; IV. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

238 - 001005107672-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 53, manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fls. 51/52; II. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

239 - 001005107718-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Leandro Fonseca Farias

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 40; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

240 - 001005114306-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P J Distribuidora Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 001005117323-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rute Ferreira Lima

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca das certidões de fls. 40 e 42; II. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

242 - 001005117335-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Evidio de Melo Lira e outros.

Despacho: I. Libere-se o bem que se encontra penhorado à fl. 38, haja vista o não interesse do exequente; II. Defiro a reunião dos processos com base no art. 28 da LEF; III. Manifeste-se o exequente a respeito da incongruência entre os valores indicados à fls. 33 e 40; IV. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

243 - 001005117345-7

Autor: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, tendo em vista que os autos nº 010.04.097554-1, tratam de execução sem pertinência com o presente feito; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Maria Leila Rodrigues de Araújo

### Execução Fiscal

244 - 001005118751-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Matos Almeida

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o

veículo indicado à fl. 30; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

245 - 001005120188-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luzia Maria Falcão Severo

Despacho: I. Envie-se à Corregedoria cópia do mandado de fls. 66/67, da petição de fls. 69/70, e da certidão de fl. 72, para as providências que se fizerem necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

246 - 001005121937-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eliana Matilde Trindade

Despacho: I. Cumpra-se o item I do despacho de fl. 50; II. Expeça-se carta precatória objetivando a citação, penhora e avaliação do executado, de acordo com as informações apresentadas à fl. 54; III. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

247 - 001005122173-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paula Cristina Pinto de Moura

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl. 28; II. Remetam-se os autos à DPE, visando informar o Defensor Público do bloqueio realizado em nome do executado, e do prazo para oferecer embargos, acaso queira; III. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

### Execução Fiscal

248 - 001005122351-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Dilva Fernandes Borer e outros.

Despacho: I. Apense-se aos autos nº 010.05.105377-4; II. Após, manifeste-se o exequente; III. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

249 - 001006129344-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Batista de Oliveira

Despacho: I. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante a dívida, libere-se; II. Encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, manifestar-se acerca do pedido de fl. 43; III. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

250 - 001006129488-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Kr Alves

Despacho: I. Suspenda-se este feito até o julgamento dos embargos do devedor; II. Certifique o cartório a paralisação dos referidos autos; III. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Lúcia Pinto Pereira

251 - 001006130183-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Oliveira Moura e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 51/53, tendo em vista ser Execução de Honorários, devendo a mesma ser processada em ação autônoma conforme o Estatuto da OAB; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

252 - 001006130568-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Maia

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fl. 52; II. Manifeste-se o exequente, acerca do Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça; III. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Severino do Ramo Benício

253 - 001006132713-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

254 - 001006141204-4  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Ji Pereira de Sousa e outros.  
Despacho: I. Certifique-se o cartório, o real cumprimento do mandado de fls. 32; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

255 - 001006141213-5  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Paricarana Comercio e Representação Ltda e outros.  
Despacho: I. Chamo o feito à ordem para tornar nula a decisão de fls. 55; II. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; III. Encaminhem-se cópia, com urgência, desta decisão ao Exmo Senhor Relator do Agravo de Instrumento; IV. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

256 - 001006141967-6  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Comercial Ramos Ltda e outros.  
Despacho: I. Tendo em vista a apontada unidade de garantias da execução, com fulcro no art. 28 da LEF, reúnam-se estes autos aos de nº 010.04.093325-0; II. Aguarde-se a remessa destes últimos para posterior apensamento; III. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

257 - 001006142250-6  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: M C M de Macedo Me e outros.  
Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas

258 - 001006144178-7  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.  
Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 55, com fulcro no art. 28, parágrafo único da LEF; II. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010.04.093189-0; III. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

259 - 001006149890-2  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Manoel Braz Oliveira  
Despacho: I. Tendo em vista que a parte executada é ausente, nomeio como curador especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, apresentar contra-razões; IV. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

260 - 001007152851-6  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: S L da Silva e outros.  
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 56, tendo em vista a prevenção deste juízo; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

261 - 001007154361-4  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o exeçúente, no prazo de cinco dias, acerca das certidões de fls. 40 e 42; II. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

262 - 001007158295-0  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Brito & Brito Ltda e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o exeçúente, no prazo de cinco dias, acerca

da sentença de fl. 23; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

### Execução Fiscal

263 - 001007158569-8  
Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Isaneides Pinho Franco  
Despacho: I. Desentranhem-se os documentos de fls. 25/34; II. Autuando-se e distribuindo-se por dependência; III. Apense-se ao autos principal; IV. Após, conclusos; V. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

264 - 001007159322-1  
Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: I P Monteiro  
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 35; II. Aguarde-se o julgamento dos embargos; III. Int. Boa Vista, RR 19/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

265 - 001007159662-0  
Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: José de Sá e Silva  
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 25; II. Ao cartório para a devida correção dos patronos; III. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; IV. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; V. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; VI. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o exeçúente; VII. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VIII. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

266 - 001007160394-7  
Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Marinete Silva Nascimento  
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 31, pois não há comprovação nos autos da real mudança de nome do executado, sendo que, por outro lado, as diligências requeridas são de incumbência do exeçúente; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

### Execução Fiscal

267 - 001007160409-3  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Brito & Brito Ltda e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o exeçúente, no prazo de cinco dias, acerca da sentença de fl. 23; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

### Execução Fiscal

268 - 001007161792-1  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: D Ximenes da Costa e outros.  
Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 46, com fulcro no art. 28, parágrafo único da LEF; II. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010.05.107555-3 e 010.05.115230-3; III. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

269 - 001007162710-2  
Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Pinho e Santos Ltda  
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 26; II. Ao cartório para a devida correção dos patronos; III. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; IV. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; V. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; VI. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o exeçúente; VII. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VIII. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

270 - 001007162973-6  
Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Paulo Vidal Lima

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 34; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

271 - 001007163839-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Soraia Barbara de Lima

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o bem indicado à fl. 22; II. Efetivada a penhora, intime-se a executada para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

272 - 001007164628-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J I Pereira de Sousa e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 44; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

273 - 001007164634-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lf de Araujo Santos e outros.

Despacho: I. Ciente do Agravo; II. Reconsidero a decisão; III. Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que a dívida encontra-se desatualizada; IV. Dessa forma, informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; V. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça informando-lhe a presente decisão; VI. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

274 - 001007167977-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Lima e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante a dívida, libere-se; II. Tendo em vista que até a presente data a pessoa física não foi citada, indefiro o pedido de fls. 48; III. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Execução Fiscal

275 - 001007167978-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Retífica Mirage Ltda e outros.

Despacho: I. Apense-se aos autos nº 010.01.003063-2; II. Após, manifeste-se o exequente; III. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Indenização

276 - 001004098137-4

Autor: Terezinha Soares de Lima

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente quanto aos honorários sucumbenciais, tendo feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido de indenização, em face dos danos morais sofridos pela primeira Autora, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de cinquenta salários mínimos, observando-se o valor vigente na época do fim do tratamento da Autora (novembro de 2004). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), a contar do evento danoso (CC, ART. 398; Súmula 54 do STJ). Julgo procedentes os pedidos dos Autores Mônica Ruana Soares e Ronnan Tammer Soares Barbosa (CPC, art. 269, I). Tendo em vista a maior sucumbência em 80%, no sentido de determinar que a Autora suporte 20% das custas processuais, observando-se que a mesma é beneficiária da Justiça Gratuita. Quanto aos honorários sucumbenciais, tendo em vista a complexidade da causa e a maior sucumbência da Fazenda Pública, fixo-os em 10% do valor da condenação, sendo 2% devido pela Autora ao réu, e 8% devidos pelo réu a Autora, admitindo-se a compensação, nos termos do art. 20 do CPC. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

277 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido de indenização, indeferindo o pedido de indenização por danos materiais e deferindo parcialmente o pedido de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00. Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais retroativos à data do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ. Os juros são devidos na razão de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406; CTN, art. 161, § 1º). Fixo os honorários em dez por cento do valor da causa nos termos do art. 20 do CPC, devendo ser observada a decisão de impugnação ao valor da causa que consta nos autos. Tendo em vista a sucumbência recíproca, fixo-a na razão de 50% para cada parte quanto às custas e honorários advocatícios, admitindo-se a compensação. Sentença sujeita a reexame Necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira

278 - 001005106334-4

Autor: Kaua Laecio Lima de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido de indenização, indeferindo o pedido de indenização por danos materiais e deferindo parcialmente o pedido de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00. Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais retroativos à data do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ. Os juros são devidos na razão de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406; CTN, art. 161, § 1º). Fixo os honorários em dez por cento do valor da causa nos termos do art. 20 do CPC, devendo ser observada a decisão de impugnação ao valor da causa que consta nos autos. Tendo em vista a sucumbência recíproca, fixo-a na razão de 50% para cada parte quanto às custas e honorários advocatícios, admitindo-se a compensação. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura, Vanessa Alves Freitas

279 - 001006142169-8

Autor: Marcos Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido, devendo constar do mandado de intimação da testemunha tempestivamente arrolada as advertências do art. 343 e parágrafos do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos

280 - 001006146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 255, desta vez, solicitando diretamente a Delegacia Geral de Homicídios - DGH; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

281 - 001007166276-0

Autor: Berlinda Carlos

Réu: Município de Boa Vista e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 83, desta vez, solicitando diretamente ao juiz responsável; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

282 - 001007171323-3

Autor: Jamilyly da Silva Rego e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 897; II. Int. Boa Vista, RR 17/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos

283 - 001007173232-4

Autor: Arly Sobrinho Azevedo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Reputo eficaz a intimação do requerente, nos termos do

parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Aguarde-se a realização da audiência designada; III. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

284 - 001007173272-0

Autor: Airtton Souza de Melo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao requerido para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 83/88; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

285 - 001007173546-7

Autor: Celina Dias de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Converto o julgamento em diligência, aguarde-se que ambos os autos conexos estejam prontos para serem sentenciados simultaneamente; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

286 - 001007174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 164/165; II. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

287 - 001008188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Mantenho a decisão de fls. 368 por seus próprios fundamentos; II. Ao exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

288 - 001008193829-1

Autor: Michele Lopes Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 112/113; II. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

## Oposição

289 - 001005118623-6

Opoente: Diocese de Roraima

Oposto: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 110; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mário José Rodrigues de Moura, Vanir César Martins Nogueira

## Ordinária

290 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se o recolhimento dos honorários por cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

291 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/a e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexander Ladislau

Menezes, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Tadano, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

292 - 001004097959-2

Requerente: Celio Lourenço Pereira

Requerido: o Município de Boa Vista

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 199/200, tendo em vista que deve seguir o rito da execução de honorários; II. Cumpra-se o final da sentença de fls. 191/195; III. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marcos Antônio Demézio dos Santos

293 - 001006141934-6

Requerente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio e outros.

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 263/264, citem-se por edital os litisconsortes passivos ainda não citados, conforme certificado à fl. 270; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

294 - 001007159742-0

Requerente: Jose Alves de Barros Junior

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme for o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Edival Vale Braga, Mivanildo da Silva Matos

## Procedimento Ordinário

295 - 001007161545-3

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros.

Despacho: I. Certifique-se se houve apresentação de contestação por parte do Município de Boa Vista; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

296 - 001008183019-1

Autor: Maria Lindalva Lopes Machado

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 147/148; II. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

297 - 001009219619-4

Autor: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Requisite-se o pagamento do valor (fl. 70), através de precatório complementar, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II); II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

298 - 001009219908-1

Autor: Anderson do Nascimento de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista que o processamento do feito deve se dar por meio virtual no Sistema PROJUDI, ao cartório distribuidor para as providências necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

## Reintegração de Posse

299 - 001003058857-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda

Despacho: I. Juntem-se aos autos cópia da decisão, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos Agravos de Instrumento e Regimental; II. Após, desapense-se e arquite-se; III. A teor do julgamento dos embargos de terceiros, expeça-se mandado de reintegração de posse; IV. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, João Barroso de Souza

**3ª Vara Cível**

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**Reintegração de Posse**

300 - 001004081746-1

Autor: João Campos da Luz

Réu: Luiz de Pinho Timbó

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2009 às 10:20 horas. Intimação das partes para audiência. Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Fabricia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Joaquim Pinto S. Maior Neto

**4ª Vara Cível**

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**Busca/apreensão Dec.911**

301 - 001008184878-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Fabiana dos Reis e Silva

Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR; II- Oficie-se ao Detran, a fim de que se promova a restrição do veículo. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Nelson Paschoalotto

302 - 001008195680-6

Autor: Cnf - Administradora de Consórcios Nacional Ltda

Réu: Claudia Regina Macedo Cabral

Despacho: Defiro o pedido de fls. 37. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Alex dos Santos Ponte

**Busca e Apreensão**

303 - 001007177514-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdina Silva de Freitas

Despacho: Cumpra-se. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

**Cominatória**

304 - 001007158142-4

Requerente: Maria Amélia Cidade Costa

Requerido: Alecir Peixoto

Despacho: I- Defiro (fls. 96); II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

**Consignação em Pagamento**

305 - 001007161049-6

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Hsbc Bank Brasil S/a e outros.

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

306 - 001007166919-5

Consignante: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Consignado: Vet Rio - Produtos Agro-pecuários Limitada

Despacho: I- O pedido deve vir em termos; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

**Depósito**

307 - 001001005134-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Manvel Veículos Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

**Depósito**

308 - 001006128410-4

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: José Branco P Júnior

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

**Despejo F. Pagto/cobrança**

309 - 001008182039-0

Requerente: José Reinaldo Pereira da Silva

Requerido: Slovenia Lacerda de Oliveira

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

**Embargos de Terceiros**

310 - 001007156092-3

Embargante: Maria Nazare Cavalcante Feitoza

Embargado: Dimaco Distribuidora e Transporte

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Elen Rosana Ferrato, Josué dos Santos Filho, Svirino Pauli

**Execução**

311 - 001001005329-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Walter Aprígio da Silva

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.107); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

312 - 001001005387-3

Exeqüente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima

Executado: Helvécio de Melo Valle

Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

313 - 001002045543-1

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Gerson Lopes Gomes

Despacho: Defiro o pedido de fls. 182. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

314 - 001003075014-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Miguel da Lima Silva

Despacho: I- Encaminhe-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

315 - 001006143956-7

Exeqüente: Turfal-ind Comer de Prod Biologicos e Agronomicos Ltda

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

**Execução de Honorários**

316 - 001002041462-8

Exeqüente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Jaciara da Silva Viana

Despacho: I- aplico a multa de 10%; II- à contadoria para atualização do débito; III- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

**Execução de Sentença**

317 - 001001005224-8

Exeqüente: Jacirene Ferreira de Amorim

Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros.

Despacho: I- Exclua-se; II- Diga o autor. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Araújo Guerra, José Nestor Marcelino, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

318 - 001001005583-7

Exeqüente: Rovel Roraima Veículos Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniele Weizenmann Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, Suellen Peres Leitão, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

319 - 001002051106-8

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Sandra Maria do Carmo Feitosa

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Marcos Antonio Jóffily, Raphael Motta Hirtz, Svirino Pauli

320 - 001003072764-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria de Jesus P Pinho

Despacho: I- Exclua-se (fls. 102); II- Oficie-se ao Detran/RR e à Secretaria Municipal de Finanças; III- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

321 - 001004094114-7

Exeqüente: Marcelo Fernando Mariano Mora

Executado: Editora Valer e outros.

Despacho: I- Razão possui o embargante. Aclaro o julgado, passando a responder pelas custas finais o requerido, arcando cada uma das partes com os honorários advocatícios de seus procuradores; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rommel Luiz Paracat Lucena

322 - 001005102420-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rute da Silva Brito

Despacho: Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (COC, art. 652, §3º c/c art. 600, IV). Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

323 - 001005106110-8

Exeqüente: Florivaldo Gomes Regis

Executado: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda

Despacho: I- Expeça-se alvará; II- Feito isso, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Mamede Abrão Netto, Silene Maria Pereira Franco

324 - 001005112676-0

Exeqüente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda

Executado: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: débito atualizado. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Augusto Moreira

**Indenização**

325 - 001006138354-2

Autor: Joao Batista Barros Ramos

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Expeça-se alvará am favor do autor (fls. 117); II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernando Pinheiro dos Santos, Henrique

Edurado Ferreira Figueiredo

**Monitória**

326 - 001008187024-7

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Andrea Moreira Silveira

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 53); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

**Ordinária**

327 - 001005102569-9

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Evandro dos Santos Figueira

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (comunique-se/retifique-se); II- Defiro a suspensão do processo; III- Após, diga o autor. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

328 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Alexandre Moreira

Ato Ordinatório: Ao requerido: vista dos autos. Port. 02/99.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

**Usucapião**

329 - 001004091773-3

Autor: Curt Kirsch

Réu: Anne Marie Stapf

Despacho: Defiro o pleito ministerial de fls. 86. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Cível**

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****Depósito Por Conversão**

330 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adair Souza da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Svirino Pauli

**Despejo F. Pagto/cobrança**

331 - 001004087656-6

Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima

Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel José Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira

**Embargos de Declaração**

332 - 001009214227-1

Autor: Itaucred de Financiamentos S/a

Réu: Noelia Rocha Martins

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIÁ ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

**Embargos Devedor**

333 - 001007177498-7

Embargante: Nelson Arinos Curado Cesar

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Sivirino Pauli

**Execução**

334 - 001001006970-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Alexandre Leite de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIÁ ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Sileno Kleber da Silva Guedes

335 - 001001006987-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Lúcio Rodrigues da Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIÁ ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Sileno Kleber da Silva Guedes

336 - 001002038414-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jose Jair Praciano e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000420RR, Dr(a). MARCOS GUIMARÃES DUALIBI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi, Sivirino Pauli

337 - 001003062617-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria Alves Feitosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

338 - 001003062724-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

339 - 001003075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Henrique da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

340 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva

341 - 001008189206-8

Exeqüente: Marcos Landvoigt Bonella

Executado: Real Tokio Marine Vida e Previdência S.a.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado

à OAB/RR.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto

**Execução de Sentença**

342 - 001005101619-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Solange da Silva Ferreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

343 - 001006138302-1

Exeqüente: Francisco de Assis Quezado

Executado: Andreian. da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000106RRB, Dr(a). Ivo Calixto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

**Execução Provisória**

344 - 001003074984-9

Exeqüente: Wender de Souza Ciricio

Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura

**Indenização**

345 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho

Réu: Antonio Oneildo Ferreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira

346 - 001006150833-8

Autor: Aldenora Inácio da Silva

Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdencia

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Mário Junior Tavares da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

**6ª Vara Cível****Expediente de 21/09/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação de Cobrança**

347 - 001005101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Geovane Sales da Silva

Despacho: Intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito; Prazo de 05(cinco) dias; Expedientes necessários. Boa vista(RR), em 01 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

348 - 001006131398-6

Autor: Almeida e Carvalho Ltda

Réu: Sandro Barbot Araso Maia  
 Despacho: Intime-se, por edital, a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Boa vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
 Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

349 - 001007167037-5

Autor: Oneza Costa Moratelli

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Requerida sobre petição de fls. 158; Intime-se. Boa vista (RR), em 02 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Roberta Moratelli Doi, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

### Busca/apreensão Dec.911

350 - 001007171936-2

Autor: Cia de Crédito Financ e Investimento Renault do Brasil

Réu: Raimundo Tragino Bento

Despacho: Verifico que o aviso de recebimento acostado as fls. 52 é referente a intimação da parte Requerente de fls. 45; Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 51; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 01 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

### Cautelar Inominada

351 - 001008183039-9

Requerente: Terezinha Timóteo da Silva

Requerido: Banco Minas Gerais - Bmg

Decisão: "Desta forma, a luz do exposto, DETERMINO que a parte Requerente seja intimada a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de promover as alterações que reputar convenientes na referida peça, com vistas a conversão da presente ação cautelar em ação Ordinária, sob pena de indeferimento. Emendada a inicial, deverão os autos ser encaminhados a distribuição, para fins de modificações no cadastramento do feito. Caso não seja cumprida a diligência ora determinada, ficam desde já declarados cessados os efeitos da medida liminar. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 01009207673-5, em apenso. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
 Advogados: Erika Naiana D'aquino Pires, Maria do Rosário Alves Coelho

### Embargos Devedor

352 - 001003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza

Embargado: o Ministério Público do Estado de Roraima

Despacho: Renove-se diligência de fls. 257, devendo o cartório observar, corretamente, o endereço declinado as fls. 229; Restaure-se capa; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 01 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Execução

353 - 001001007073-7

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Construtora Itapuan Ltda

Despacho: A contadoria, para atualização do débito remanescente; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante

354 - 001001007522-3

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Parimé Brasil Filho e outros.

Despacho: Arquite-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 01 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígida

355 - 001001007879-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Antonio Silva

Despacho: Intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 01 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

356 - 001003062715-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Raimundo Barros dos Santos

Sentença: "Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene o Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Paga as custas, de-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

357 - 001003075549-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls. 174; Intime-se. Boavista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

358 - 001005113855-9

Exeqüente: Bunge Fertilizantes Sa

Executado: Fazenda Sossego Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 137; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 01 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira

359 - 001005123324-4

Exeqüente: Súlpio de Freitas

Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre petição de fls. 342/352; Intime-se. Boavista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Leydijane Vieira E. Silva, Messias Gonçalves Garcia, Rogério Ferreira de Carvalho, Tanner Pinheiro Garcia

360 - 001006139053-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marlene de Lima Ferreira

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls. 87; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

### Execução de Sentença

361 - 001002044959-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Ara Lucena e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls. 312; Intime-se. Boavista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

362 - 001003072191-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Irley Carlos Cortez e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 122; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias; Restaure-se capa; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

363 - 001005101453-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ideice Franco da Silva

Despacho: Atente a parte Exequente que a petição de fls. 263 está apócrifa; Após regularização, voltem os autos conclusos; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Indenização

364 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros.

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 411/412; Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 02 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

365 - 001005108310-2

Autor: Nilva da Silva Braga

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 243, intime-se, pessoalmente, a advogada da parte Requerente (fls. 231/232) para se manifestar; Prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Expedientes necessários. Boa vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena

366 - 001007174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: Mesmo em cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-J); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 01 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

### Monitória

367 - 001007154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Nacional Ltda

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre certidão de fls. 102; Restaure-se capa; Intime-se. Boa vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva, Luiz Fernando Menegais, Valter Mariano de Moura

368 - 001007161262-5

Autor: Antonio Pereira da Silva

Réu: R Neves Engenharia Ltda

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls. 82; Intime-se. Boa vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

### Ordinária

369 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Requerido: Casa de Carne Goiás

Despacho: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais recolhidas as fls. 164. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, de-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa vista (RR), em 04 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Revisional de Contrato

370 - 001008186572-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Maia

Requerido: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 167; Restaure-se capa; Expedientes necessários. Boa vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Thais de Queiroz Lamounier

## 7ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Pedido

371 - 001001008248-4

Requerente: Y.C.V.B.

Requerido: H.J.R.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante

372 - 001005123425-9

Requerente: A.K.T.L.

Requerido: M.P.L.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Geralda Cardoso de Assunção

### Arrolamento/inventário

373 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Tatiany Cardoso Ribeiro

374 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros.

Inventariado: Espólio de Ruben da Silva Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, João Pujuan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Leydijane Vieira e Silva, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida

375 - 001006136886-5

Inventariante: Francisco das Chagas Mota e Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Winston Regis Valois Junior

376 - 001007154814-2

Inventariante: José Caetano de Souza e outros.

Inventariado: Espólio de Cosmo Meiro de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz, Teresina Maria Costa Gonçalves, Warner Velasque Ribeiro

377 - 001007164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

378 - 001008186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima

Inventariado: Espólio de Manoel Marinho da Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

379 - 001009208592-6

Inventariante: Hilton Santos Gomes

Inventariado: Espólio de Josafa Gomes de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Arrolamento Comum

380 - 001002036978-0

Autor: Maria Soares de Lira e outros.

Réu: Espólio de Etevaldo Jales de Lira

SENTENÇA.(fls. 413/415)... Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiro, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 390/398, dos bens deixados por Etevaldo Jales de Lira, nos termos do art. 1.026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o plano de partilha é amigável, que não há oposição por parte do Ministério Público e já satisfeitas as custas (fl. 411), expeçam-se, independentemente de trânsito em julgado, os competentes formais de partilha, com as observações constantes do item "b.1" e "b.2" de fl. 397, carta de adjudicação do imóvel alienado, conforme item "b.3", e respectivos alvarás judiciais quanto aos valores derivados da alienação do referido bem (item "c", fl. 398). Custas satisfeitas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárison Tataira da Silva

### Arrolamento de Bens

381 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

### Curatela/interdição

382 - 001008189393-4

Requerente: M.C.E.S.

Interditado: S.E.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Declaratória

383 - 001006136887-3

Autor: M.S.L.G.

Réu: R.K.L.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

384 - 001007155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Cátia Cilene Moura Calisto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Dissolução Sociedade

385 - 001002035729-8

Autor: O.M.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: André Luiz Vilória, Marcos Antônio C de Souza

386 - 001007178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota,

Winston Regis Valois Junior

### Divórcio Litigioso

387 - 001005103925-2

Requerente: J.C.S.

Requerido: E.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Diogenes Santos Porto, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota

### Divórcio Por Conversão

388 - 001004096205-1

Requerente: J.E.P.S.

Requerido: B.M.M.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Marcos Antônio C de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

### Execução

389 - 001002051104-3

Exeqüente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

390 - 001004093140-3

Exeqüente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRE, Dr(a). MARCIO LENADRO DEODATO DE AQUINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

391 - 001004096117-8

Exeqüente: L.S.B.B. e outros.

Executado: F.B.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

392 - 001005120076-3

Exeqüente: L.W.N.M.

Executado: S.S.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Orlando Guedes Rodrigues

393 - 001006132207-8

Exeqüente: T.A.D.

Executado: O.R.D.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

394 - 001007166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,

Claybson César Baia Alcântara, Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Exoner.pensão Alimentícia

395 - 001006143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000430RR, Dr(a). DÉBORA MARA DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Guarda

396 - 001009214819-5

Autor: E.M.O.

Réu: K.M.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Denise Abreu Cavalcanti

### Guarda de Menor

397 - 001005121412-9

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.F.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RRE, Dr(a). ANA PAULA SE SOUZA CRUZ SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Lúcia Amarante Araújo, Natália Soares Franco, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberta Chaves Tupinambá, Suely Almeida, Tânia da Silva Pereira

398 - 001006130043-9

Requerente: M.C.S. e outros.

Requerido: V.S.G. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

399 - 001006150224-0

Requerente: M.S.M.

Requerido: C.P.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, José Gervásio da Cunha

### Inventário

400 - 001009214216-4

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro de Lima

Réu: Espolio de Jose Pinheiro de Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). SIVIRINO PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): SIVIRINO PAULI

### Invest.patern / Alimentos

401 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.

Requerido: W.P.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juberli Gentil Peixoto, Rodolpho César Maia de Moraes

402 - 001005124235-1

Requerente: C.D.B.S.

Requerido: C.L.D.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Prestação de Contas

403 - 001009204979-9

Autor: Maria Magaly Moraes Fernandes e outros.

Réu: Mairla Lopes de Moraes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

### Reconhecim. União Estável

404 - 001008190687-6

Autor: C.E.C.R.

Réu: W.B.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

### Separação de Corpos

405 - 001005120133-2

Requerente: M.A.S.

Requerido: F.C.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000262RR, Dr(a). HELAINE MAISE DE MORAES FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Walterlon Azevedo Tertulino

### Separação Litigiosa

406 - 001001008669-1

Requerente: J.N.M.

Requerido: S.S.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Denise Silva Gomes, Ivone Márcia da Silva Magalhães

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

407 - 001002000187-0

Réu: Naiandra Campos de Melo e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que NAIANDRA CAMPOS DE MELO, brasileira, natural de Manaus/AM, nascida aos 17.06.1982, filha de João Luiz Freitas de Melo e Vera Lúcia Cavalcante Campos, estando em local incerto, acusado(a) nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 000187-0, teve declarada EXTINTA sua PUNIBILIDADE, nos seguintes termos: "Pelo exposto, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Naiandra Campos de Melo". De modo que, como não foi possível intimá-lo(a) pessoalmente, fica INTIMADO(A) pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de

setembro do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 001002026191-2

Réu: Oséas Ramos do Amaral

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 001008195645-9

Réu: Pedro Josiel de Souza

Despacho: Homologo a desistência da oitiva da testemunha Mario Fatimo da Silva Cesario. (...) determino a abertura de vista inicialmente ao MP e depois ao advogado constituído para apresentar alegações finais por memoriais. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Iarly José Holanda de Souza

### Crime C/ Costumes

410 - 001003057932-9

Réu: Manoel Carlos Barbosa Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 16:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Crime de Tóxicos

411 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos

Despacho: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(a) acusado(a) MARCELO BEZERRA DE MATOS, Dr. MARCOS ANTÔNIO C. DE SOUZA, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

412 - 001005106491-2

Réu: Richardson Oliveira da Silva

Despacho: Com fundamentos no § 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, determino vista dos autos ao(à) ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Em seguida, intime-se o i. advogado do acusado RICHARDSON OLIVEIRA DA SILVA, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

### Incidente Processual

413 - 001008198023-6

Réu: Hebron Silva Vilhena

Decisão: Considerando os argumentos aduzidos na douda cota ministerial de fls. 35/38, bem como pelo fato de que nos autos da ação penal n.º 010.08.190630-6, foi proferida a sentença penal condenatória, em desfavor do ora requerente HEBRON SILVA VILHENA, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE INCIDENTE PROCESSUAL, tendo em vista que os argumentos trazidos pela defesa encontram-se superados. (...) Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

414 - 001008198064-0

Réu: Hebron Silva Vilhena

Decisão: 1) Considerando que os nos autos da ação penal n.º 010.08.190630-6, foi proferida sentença penal condenatória, em

desfavor do ora requerente HEBRON SILVA VILHENA, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE INCIDENTE PROCESSUAL, tendo em vista que os argumentos trazidos pela defesa encontram-se superados. (...) Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Inquérito Policial

415 - 001009215469-8

Indiciado: S.C.V.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 11 de novembro de 2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 001009219846-3

Indiciado: J.P.S. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOICINEIDE PEREIRA DA SILVA e JOEL ANDRADE MAGALHÃES, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva

### Prisão em Flagrante

417 - 001009219562-6

Réu: Ailton Ernesto Malheiros

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): AILTON ERNESTO MALHEIROS (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

418 - 001009219405-8

Réu: Joicineide Pereira da Silva

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão da requerente JOICINEIDE PEREIRA DA SILVA, e ainda, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual da requerente (...) Boa Vista/RR - Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Michele Moreira Garcia

### Carta Precatória

419 - 001009214139-8

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 001009214294-1

Réu: Luiz Jurkevecz

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 001009214301-4

Réu: Estácio Charly da Silva Filho

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

422 - 001009214316-2

Réu: Nelton Santiago Viana

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

423 - 001009214447-5

Réu: José Daniel de Paula e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

424 - 001009214500-1

Réu: José Daniel de Paula

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

425 - 001009214512-6

Réu: Luiz Soares Filho

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

426 - 001009214636-3

Réu: Janderson Soares Fernandes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

427 - 001009214759-3

Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

428 - 001009214852-6

Réu: Elias Filinto Alves

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

429 - 001009215195-9

Réu: Oliveira Caetano

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

430 - 001009215196-7

Réu: Luiz Magalhaes do Vale

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

431 - 001009215203-1

Réu: Romer de Souza Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

432 - 001009215321-1

Réu: Fabio Bezerra Maria

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

433 - 001007155657-4

Sentenciado: Reginaldo Araújo dos Santos

Decisão fl. 79/79v.: (...) "Da análise dos autos, constata-se que não foi instaurado procedimento disciplinar para apuração de possível falta grave, nos termos do art. 59 e parágrafo único da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), in verbis: (...) Assim, enquanto não for remetido aos autos o respectivo procedimento administrativo, a falta grave não poderá ser reconhecida e até lá o reeducando não poderá ser privado de seus direitos, pois o artigo 3º, "caput", da LEP diz que "ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei". (...) Desse modo, solicite-se o respectivo procedimento administrativo disciplinar do reeducando, referentes às faltas as pernoites acima descritas." (...) Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/09/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

### Execução Juizado Especial

434 - 001002041017-0

Apenado: Marlene Souza Neves

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

435 - 001005099655-1

Indiciado: D.P.S.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 107, IV e 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

436 - 001005109857-1

Indiciado: J.-M.-A.R.P.L.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

437 - 001005110961-8

Indiciado: F.M.S.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 107, IV e 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

438 - 001006141109-5

Indiciado: L.O.C.N.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 107, IV e 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

439 - 001006143208-3

Indiciado: S.H.S.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/09/09. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 001007156411-5

Indiciado: I.G.S.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 107, IV e 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

441 - 001007163557-6

Indiciado: F.G.S.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 107, IV e 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

442 - 001008192769-0

Apenado: Celiomar da Silva Oliveira

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 107, IV e 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Crime

443 - 001006143839-5

Réu: Francisco de Assis Andrade do Nascimento  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

444 - 001007177862-4

Réu: Elcinei Falcão Martins  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

445 - 001008188713-4

Réu: Raimundo Nelson Maia de Souza  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

446 - 001008190222-2

Réu: Sebastião de Oliveira  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

447 - 001008195294-6

Réu: Antonio Feitosa de Araújo  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

448 - 001008195308-4

Réu: Raimundo Almeida da Silva  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

449 - 001009207754-3

Réu: Osmarino Avelino de Souza e outros.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

450 - 001009213192-8

Réu: Janderson Vieira da Silva  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

451 - 001009213203-3

Réu: Valdecir Marques da Silva  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

452 - 001009213207-4

Réu: Pedro Nel Tamayo Artunduaga  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

453 - 001009213208-2

Réu: Ozandolu da Silva  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

454 - 001009213502-8

Réu: Valdecir Marques da Silva  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

455 - 001009213540-8

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

456 - 001009213542-4

Réu: Raniery Leôncio Almeida  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

457 - 001009213604-2

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

458 - 001009213685-1

Réu: Raimundo Irineu da Silva Nunes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

459 - 001009213695-0

Réu: Antonio Rosimar Viana de Matos  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

460 - 001009213697-6

Réu: a Apurar  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

461 - 001009213700-8

Réu: João Carlos Back  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

462 - 001009213708-1

Réu: Francisco Leite Souza  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

463 - 001009213718-0

Réu: Carlos Donizete da Silva  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

464 - 001009213730-5

Réu: Manoel Araujo Terminelle  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

465 - 001009213770-1

Réu: Márcio Antonio Fernandes Abdon  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

466 - 001009213836-0

Réu: Jorge Alves  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Transf. Estabelec. Penal**

467 - 001009215907-7

Réu: Jose Flavio Sampaio Lopes  
Decisão fl. 07-08: (...) "Diante do exposto, em caráter liminar, determino a transferência do reeducando da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo para a Cadeia Pública de Boa Vista, mediante permuta, em caráter de extrema urgência". (...) Boa Vista/RR, 22/07/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **4ª Vara Criminal**

**Expediente de 21/09/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

#### **Ação Penal**

468 - 001009214549-8

Réu: Diego Serrão Barros  
PUBLICAÇÃO: Audiência para oitiva de testemunhas do Juízo, designada para o dia 08/10/2009, às 13h00min.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

#### **Crime C/ Admin. Pública**

469 - 001001013689-2

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues Pinto e outros.  
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/10/2009. .  
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Iracélia L. Sampaio

470 - 001002021817-7

Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros.  
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 02 de outubro de 2009 às 08h15min.  
Advogados: José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho

471 - 001003074163-0

Indiciado: W.S.P.  
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 08 de outubro de 2009 às 16h. PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 08 de outubro de 2009 às 16h.  
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

### Crime C/ Fé Pública

472 - 001003057760-4

Réu: Renato Barroso Coimbra e outros.  
...Isto posto, absolvo Renato Barroso Coimbra com fulcro no art. 386,IV do CPP. P.R.I.{...}BV, 21/09/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.  
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Crime C/ Meio Ambiente

473 - 001002022244-3

Réu: Carlos da Costa Padilha  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2009 às 16:00 horas. .  
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Samuel Weber Braz

### Crime C/ Patrimônio

474 - 001002022603-0

Réu: Teodoro da Silva Dutra  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2009 às 17:30 horas. .  
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

475 - 001003069826-9

Réu: Ricardo de Souza Holanda  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 16:00 horas. .  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

476 - 001002022237-7

Réu: Fania de Fátima Pires  
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de testemunha designada para o dia 26 de outubro de 2009 às 16h.  
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

477 - 001005118881-0

Réu: Sidiney de Jesus Freitas  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2009 às 16:00 horas. .  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Patrimônio

478 - 001002032717-6

Réu: Silvana Henriques Martins e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2009 às 09:35 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

479 - 001002050800-7

Réu: Ronald Moldes Moura e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2009 às 09:40 horas. audiência  
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

480 - 001005121484-8

Réu: Marcelo Lima da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2009 às 09:50 horas.  
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

481 - 001007165714-1

Réu: Ernangelo Alves dos Reis  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2009 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

482 - 001009208049-7

Réu: Marquiones Brito  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2009 às 09:25 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

483 - 001002028223-1

Réu: Claudio Rodrigues Teixeira  
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIO RODRIGUES TEIXEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Adoção/dest Pátrio Poder

484 - 001009203824-8

Requerente: J.A.O.S. e outros.  
Requerido: E.M.S. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2009 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Autorização Judicial

485 - 001009214395-6

Autor: J.B.C.  
Criança/adolescente: J.B.C.  
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.  
Nenhum advogado cadastrado.

486 - 001009218868-8

Autor: J.-M. e outros.  
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

487 - 001009218895-1

Autor: R.M.S.  
Criança/adolescente: L.S.L.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Medida

488 - 001009203773-7

S.educando: C.D.M.D.  
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 27/10/2009 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Execução de Sentença

489 - 001007162274-9

Executado: C.V.C.S.L.  
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo

pagamento da multa  
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

### Guarda C/c Pedido Liminar

490 - 001008184704-7  
Requerente: A.F.S.  
Criança/adolescente: A.F.C. e outros.  
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Advogado(a): Ernesto Halt

491 - 001008188972-6  
Requerente: M.N.S.  
Criança/adolescente: I.R.S. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2009 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Infração Administrativa

492 - 001009203678-8  
Réu: S.T.B. e outros.  
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo pagamento da multa  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prestaç. Serv. Comunidade

493 - 001009216059-6  
Infrator: S.B.S.  
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/10/2009.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Proc. Apur. Ato Infracion

494 - 001009218905-8  
Infrator: W.R.M.  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/09/2009 às 13:00 horas. Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

495 - 001009218910-8  
Infrator: H.A.S.  
Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Justiça Militar

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Shyrlley Ferraz Meira

### Abuso de Autoridade

496 - 001007166243-0  
Réu: Rocivaldo Figueiro de Oliveira e outros.  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/07/2010 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

000094-RR-B: 039  
000171-RR-B: 019  
000174-RR-A: 020  
000190-RR-N: 011  
000193-RR-B: 011, 014, 034  
000208-RR-B: 026, 027  
000237-RR-B: 039  
000245-RR-B: 010, 019, 025  
000247-RR-B: 011  
000251-RR-B: 021, 039  
000262-RR-N: 037  
000444-RR-N: 019  
000505-RR-N: 010, 016, 017

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Ação Popular

001 - 002009014391-6  
Autor: Fundação Para Remédio Popular - Furp e outros.  
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 31.341,89.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Liberdade Provisória

002 - 002009014384-1  
Réu: Paulo Roberto Pereira dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

003 - 002009014382-5  
Indiciado: P.R.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009014383-3  
Indiciado: M.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Representação Criminal

005 - 002009014385-8  
Réu: Alair Ferreira Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

008773-ES-N: 010  
010990-ES-N: 010  
009789-PA-N: 023  
018319-PE-N: 011  
020795-PE-N: 011  
021427-PE-N: 011  
025767-PR-N: 021

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 16/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Habilitação

006 - 002009014244-7

Autor: Altacisio Prestes e outros.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009014245-4

Autor: Thiago Fraga Lima e outros.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014246-2

Autor: Bertoldo de Jesus Basilio Filho e outros.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009014247-0

Autor: Antonio Charles Sena Rocha e outros.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

010 - 002008012330-8

Autor: Jose Erinaldo de Oliveira  
Réu: Banco Itau S/a e outros.  
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 10/12/2009 ÀS 08:30 HORAS  
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Celso Marcon, Claybson César Baia Alcântara, Edson Prado Barros

**Rescisão**

011 - 002005007689-0

Autor: Julio Pereira de Freitas  
Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros.

I- Em referência a Executada Taurus, tendo em vista a impossibilidade de desbloqueio da diferença penhorada face a sua transfência para conta judicial, expeça-se Alvará para levantamento do remanescente (fls. 173). II- Após, cumpra-se a ordem em relação a Executada BGN, conforme sentença de fls. 234. 03/07/2009 Juiz MARCELO MAZUR  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Kiliane Henriques de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Moacir José Bezerra Mota

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

012 - 002009013996-3

Autor: Deusdete Alves da Penha  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009014000-3

Autor: Leonardo Chaves de Souza e outros.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Separação Litigiosa**

014 - 002008013270-5

Requerente: M.A.F.L.  
Requerido: G.S.R.  
I-DECLARO A REVELIA II-DESIGNE-SE DATA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO A AUTORA COMPARECER ACOMPANHADA DE DUAS TESTEMUNHAS III-DPJ. 22/07/2009. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

**Vara Cível**

Expediente de 17/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Alimentos - Pedido**

015 - 002009013784-3

Requerente: M.A.M.M. e outros.  
Requerido: A.M.G.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Busca e Apreensão**

016 - 002009013840-3

Requerente: Banco Finasa S/a  
Requerido: Veralucia Alves Arruda  
(...) Assim, confirmo a liminar concedida e julgo procedente o presente pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC c/c o artigo 1º, § 3º do Decreto nº 911/69 restituindo a posse e constituindo a propriedade plena ao requerente do veículo Honda POP 100, Ano de fabricação 2007, cor preta, placa NAT 7400, Chassi nº9C2HB2108R000447, renavan 939196670. Custas e Honorários, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa pela requerida. Oficie-se ao CIRETRAN em Caracarái e ao DETRAN em Boa Vista remetendo cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracarái, 08 de Setembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta.  
Respondendo pela Comarca de Caracarái.  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

**Busca e Apreensão**

017 - 002009014276-9

Autor: Banco Itaucard S/a  
Réu: Rosa Abreu do Nascimento  
(...) Diante do Exposto, defiro o pedido de liminar e determino a busca e apreensão do veículo descrito nesta decisão em favor do Requerente, devendo o Oficial de Justiça restituir o bem a representante indicado pelo Autor. Cite-se, no momento da busca e apreensão do bem, a requerida a pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de quinze dias, a contar da efetivação da liminar. intime-se o requerente via publicação no DJE. caracarái, 08 de setembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela comarca de Caracarái.  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

**Declaratória**

018 - 002008012544-4

Autor: E.S.C. e outros.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

019 - 002008012759-8

Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros.  
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái  
Diga o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação, nos termos do art. 327 do CPC. 08/09/09. Juíza LANA LEITÃO MARTINS  
Advogados: Adriana Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Prado Barros

**Invest.patern / Alimentos**

020 - 002004006632-4

Requerente: J.C.A. e outros.  
Requerido: J.C.S.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

**Vara Cível**

Expediente de 18/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Indenização**

021 - 002008011943-9

Autor: Almir Ribeiro da Silva  
Réu: Jose Manoel de Campos Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2009 às 11:00 horas. INTIMAR PARTES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
Advogados: Adriana Gonçalves, Almir Ribeiro da Silva

**Vara Cível**

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Declaratória

022 - 002008012334-0  
Autor: W.B.L.A. e outros.  
Réu: F.M.S.A. e outros.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 17/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Crime Porte Ilegal Arma

023 - 002002001720-6  
Réu: Ozeas Paulo Pereira  
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O  
DIA 18/11/2009 ÀS 08:00 HORAS.  
Advogado(a): Samuel Borges Cruz

### Vara Criminal

Expediente de 18/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Crime C/ Admin. Pública

024 - 002006009811-6  
Indiciado: V.C.A.J.  
Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Crime C/ Incolum. Pública

025 - 002009013748-8  
Réu: Walter Marques Luz  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
25/11/2009 às 08:00 horas. Intimar as partes para Audiência de  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2009 às  
08:00  
Advogado(a): Edson Prado Barros

### Crime Porte Ilegal Arma

026 - 002009013391-7  
Réu: Aguinaldo Cezário Vilela  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
25/11/2009 às 09:00 horas. Intimar as partes para Audiência de  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 25/11/2009 às 09:00.  
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

027 - 002009013392-5  
Réu: Odilon Junqueira Vilela  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/11/2009 às 08:45 horas. Intimar partes para Audiência de  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 25/11/2009 às 08:45  
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Crime Propried. Imaterial

028 - 002009014187-8  
Réu: Erick Ramon Barros Viana  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
30/09/2009 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 17/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Ato Infracional

029 - 002009013557-3  
Indiciado: W.M.L.  
Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 18/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Ato Infracional

030 - 002008012769-7  
Indiciado: G.S.N. e outros.  
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

031 - 002009014096-1  
Indiciado: V.V.V.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 16/09/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Ação de Cobrança

032 - 002007011242-8  
Autor: Sílvia Letice Ferreira de Sousa  
Réu: Azenilson Hortenco Monteiro  
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 17/09/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Á):**

Rosaura Franklin Marcant da Silva

**Ação de Cobrança**

033 - 002005008315-1

Autor: Ana Claudia Batista dos Santos

Réu: Sheila dos Santos Soares

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.  
Nenhum advogado cadastrado.**Execução**

034 - 002007011347-5

Exequente: Adriano Almeida de Souza

Executado: Claudemir Sabino da Silva

Despacho: I- Segue comprovante de bloqueio parcialmente positivo. II- Transfira-se para conta judicial. III- Intime-se o executado pa opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. IV\_ Via D.P.J  
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães**Petição**

035 - 002009014132-4

Autor: Jeremias Ferreira Gomes

Réu: Gercivan Queiroz Saldanha

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 002009014156-3

Autor: Romeu França

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2009 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 18/09/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Ação de Cobrança**

037 - 002006010109-2

Autor: Joseane Machado da Costa

Réu: Norte Brasil Telecom S/a Vivo

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

038 - 002007010588-5

Autor: Cleonice Andrade Fernandes

Réu: Cleiton Costa Oliveira

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

039 - 002008012071-8

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Nair Sarmento de Souza

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

**Juizado Criminal**

Expediente de 17/09/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Crime C/ Meio Ambiente**

040 - 002009013894-0

Indiciado: J.P.S.

Sentença: Condenação Substituída por Restrição de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

041 - 002009013505-2

Indiciado: R.V.

HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO PRA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 76, DA LEI 9099/95. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO, COM OU SEM COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, ENCAMINHE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CARACARAÍ, 12 DE AGOSTO DE 2009, JUIZ DE DIREITO BRENO JORGE PORTELA S.COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

004419-AM-N: 006

004621-AM-N: 004

004766-AM-N: 004

007865-PA-N: 006

010109-PA-B: 006

000005-RR-B: 009

000116-RR-B: 014

000169-RR-N: 003

000175-RR-B: 001

000235-RR-B: 006

000371-RR-N: 002, 015

000412-RR-N: 003

231747-SP-N: 005

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Clovis Alves Ponte****Francisco Firmino dos Santos****Ação de Cobrança**

001 - 004708007976-8

Autor: M.R. e outros.

Réu: R.A.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora, tendo em vista, que os bens relacionados à fl.75, tratam-se de bens de família." Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

002 - 004708008999-9

Autor: Luis Saraiva de Oliveira

Réu: Banco Bradesco

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" Diga o autor sobre a contestação. Publique-se."

Advogado(a): Luciléia Cunha

**Anulatória**

003 - 004702000870-3

Autor: Itaparã Sport Fishing Ltda

Réu: Município de Rorainópolis

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." Recebo a apelação em seu duplo efeito. Vista À apelada para apresentar contra-razões. Publique-se.rlis 16.09.2009@MM.Luiz Alberto de Moraes Júnior."

Advogados: Irene Dias Negreiro, José Aparecido Correia

**Busca/apreensão Dec.911**

004 - 004706006327-9

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Sebastião de Oliveira

Despacho: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se pela ultima vez a requerente para o pagamento das custas, sob pena de extinção do feito". Rlis,11/09/09. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes

**Busca e Apreensão**

005 - 004708008032-9

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Orlando Aguiar Parrente

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Prazo de 005 dia(s).

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

**Execução**

006 - 004703002080-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Raimundo Costa Lopes

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" Intime-se o exequente para fornecer nos autos o número correto do CPF do executado, tendo em vista o disposto à fls 253." Advogados: Anabelle de Oliveira Machado, Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra, Milton Araujo Ferreira

**Habilitação P/ Casamento**

007 - 004709010133-9

Autor: Isaias Fortaleza Tavares e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 15 de setembro de 2009".LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Investigação Paternidade**

008 - 004709009483-1

Requerente: H.T.A.

Requerido: J.S.S.

Final da Sentença: " Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a DPE. Cumpra-se". Rorainópolis, 09 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Justificação**

009 - 004706005519-2

Requerente: Conceição de Souza Colares

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 05 dias. Prazo de 005 dia(s).

Advogado(a): Alci da Rocha

**Mandado de Segurança**

010 - 004707006867-2

Impetrante: Maria Cleudiana Carvalho Silva

Autor. Coatora: Vilma Lopes do Nascimento e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a DPE. Cumpra-se".Rorainópolis, 09 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Retificação Reg. Civil**

011 - 004709009689-3

Requerente: Mariinha dos Santos Machado

Final da Sentença: "Posto isso, em consonância com o parecer ministerial supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguido o processo com fundamento no art.269, inciso I do CPC, para determinar a retificação de registro civil de nascimento da requerente, para constar na certidão de nascimento seu correto nome, qual seja MARINA DOS SANTOS MACHADO, realizado no Cartório de Registro Civil, na Comarca de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, à fl.37, sob o nº de ordem 33905, do Livro nº de Assento de nascimento . Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação para o Cartório de registro Civil, na Comarca de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.Eu ----- Escrevente o digitei".Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Clovis Alves Ponte****Francisco Firmino dos Santos****Liberdade Provisória**

012 - 004709010172-7

Réu: Antenor de Oliveira Lima

Final da Decisão: "Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, adotando o parecer do MP também como razão de decidir, defiro o pedido formulado pelo acusado e, por consequência, REVOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO; concedo-lhe a liberdade provisória, nos termos do parágrafo único, art. 310 do CPP, mediante as condições legais e de praxe e o pagamento de fiança, que arbitro em um salário mínimo. Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, após o pagamento de fiança, se por outro motivo não estiver preso o acusado, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e à defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. RLIS, 18 de setembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Clovis Alves Ponte****Francisco Firmino dos Santos****Ato Infracional**

013 - 004706005801-4

Indiciado: M.C.A.M.

Final da Sentença:"Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade da adolescente M.C.A.M. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 21/09/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Clovis Alves Ponte**  
**Francisco Firmino dos Santos**

Valor da Causa: R\$ 550,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

014 - 004706005955-8  
Autor: Evandro Fernandes de Sousa  
Réu: Lune Calçados Ltda  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/12/2009 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

015 - 004709009629-9  
Autor: José Pereira de Alencar  
Réu: Zenilda Caldeira Prates  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2010 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Luciléia Cunha

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000240-RR-N: 004  
000279-RR-N: 002

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

#### Carta Precatória

001 - 000509007827-9  
Autor: Maria Itelvina Jaime Brasil  
Réu: Edmundo Telecino Manoelino  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 000509007828-7  
Autor: Maicon Pereira dos Santos e Outros  
Réu: Vera Leite de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

003 - 000509007826-1  
Autor: União  
Réu: Viru Orcar Friedrich e Outros  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Reinteg/manut de Posse

004 - 000509007824-6  
Autor: Celso Ricardo Maas  
Réu: José Alves da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 39.123,00.  
Advogado(a): Giselda Salete Tonelli P. de Souza

### Juizado Cível

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

#### Homol. Transaç. Extrajudi

005 - 000509007825-3  
Autor: Lucileudes Ferreira da Silva  
Réu: Raimundo Nonato da Silva Costa  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.

## Comarca de Pacaraima

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Carta Precatória

001 - 004509003387-4  
Autor: Marenilda Pereira Castelo e outros.  
Réu: Marcos Caetano  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.021,40.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509003390-8  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: F Erivan Ferreira Jorge  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.983,35.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Carta Precatória

003 - 004509003386-6  
Infrator: J.S.G.  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Proced. Jesp Cível

004 - 004509003388-2  
Autor: Jose Luiz Neres da Silva  
Réu: Luiz Carlos Alves da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 16/09/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **JANDIRLEY AMORIM PASINI**, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: **Boa Vista/RR**, nascido(a) em: **30/03/1985**, filho(a) de: **Jandir Pasini e de Lindalva Freitas de Amorim**, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça justificativa escrita pelo descumprimento da transação penal, sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo juizado especial, a fim de que se inicie a ação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.05.110585-5**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Michele Moreira Garcia, Analista Processual/Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Michele Moreira Garcia  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **AIRTON MACEDO DA SILVA**, brasileiro(a), natural de: **Boa Vista-RR**, nascido(a) em: **14/06/1983**, filho(a) de **Reinaldo Macedo da Silva e de Onilda Maria da Silva**, atualmente em local incerto e não sabido, para compareça à DIEP, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, para que esta o encaminhe ao local da PSC, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.148541-2**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Michele Moreira Garcia, Analista Processual/Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Michele Moreira Garcia  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de RAQUEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: São João da Baliza-RR, nascido(a) em: 14/08/1989, filho(a) de Raimundo Rodrigues da Silva e de Raimunda Souza Melo, atualmente em local incerto e não sabido**, para que compareça à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de Estudo de Caso e Proposta de Prestação de Serviços à Comunidade, sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo Juizado Especial Criminal, a fim de que se inicie a ação penal (art. 77 da Lei 9099/95), nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.178021-6**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Michele Moreira Garcia, Analista Processual/Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Michele Moreira Garcia  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de JOCELINO DE SOUZA CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Itaituba-PA, nascido(a) em: 21/09/1983, filho(a) de Jacinto Rabelo de Carvalho e de Tarcila Brito de Souza, atualmente em local incerto e não sabido**, para que compareça à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de Estudo de Caso e Proposta de Prestação de Serviços à Comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.07.163213-6.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Michele Moreira Garcia, Analista Processual/Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Michele Moreira Garcia  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de JOSE MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Pio XII-MA, nascido(a) em: 12/11/1961, filho(a) de Ozeas Gomes de Melo e de Maria Hermínio de Melo, atualmente em local incerto e não sabido**, para que compareça à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de Estudo de Caso e Proposta de Prestação de Serviços à Comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010.07.173941-0.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Michele Moreira Garcia, Analista Processual/Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Michele Moreira Garcia  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

**(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **RICHARDSON STARLISON DEMETRIO DE SOUZA**, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: **Boa Vista-RR**, nascido(a) em: **27/09/1988**, filho(a) de **Edival Demetrio Caetano e de Lecy de Souza**, atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de Estudo de Caso e Proposta de Prestação de Serviços à Comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.153535-4**.

**Cumpra-se**, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Michele Moreira Garcia, Analista Processual/Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Michele Moreira Garcia  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro(a), união estável, natural de: **Turiaçu-MA**, nascido(a) em: **14/08/1987**, filho(a) de **Etevaldo de Deus da Silva e de Maria das Dores Gomes de Oliveira**, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça justificativa escrita pelo descumprimento da transação penal, sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo juizado especial, a fim de que se inicie a ação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.163785-3**.

**Cumpra-se**, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Michele Moreira Garcia, Analista Processual/Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Michele Moreira Garcia

Escrivão Judicial  
Mat. 3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de ELIZABETH FERREIRA DE VASCONCELOS, brasileiro(a), união estável, natural de: Boa Vista-RR, nascido(a) em: 06/01/1967, filho(a) de Jaime Conrado de Vasconcelos e de Antonia Ferreira de Andrade, atualmente em local incerto e não sabido**, para que compareça à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de Estudo de Caso e Proposta de Prestação de Serviços à Comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.08.202589-0**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Michele Moreira Garcia, Analista Processual/Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Michele Moreira Garcia  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de JOSE LOPES DE MAHALHÃES JÚNIOR, brasileiro(a), casado(a), natural de: Monção-MA, nascido(a) em: 28/07/1980, filho(a) de José Bento de Magalhães e de Elineuza Bento de Magalhaes, atualmente em local incerto e não sabido**, para que compareça à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de Estudo de Caso e Proposta de Prestação de Serviços à Comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.05.110105-2**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Michele Moreira Garcia, Analista Processual/Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Michele Moreira Garcia  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de GENIVALDO ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro(a), natural de: Bacabal-MA, nascido(a) em: 07/08/1975, filho(a) de Raimunda da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido**, para que apresente cópia da CNH, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.06.150931-0-2**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Michele Moreira Garcia, Analista Processual/Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Michele Moreira Garcia  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de EDVAN RODRIGUES LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Não consta, nascido(a) em: não consta, filho(a) de pedro Batista Lima e de Maria da cruz Rodrigues Lima, atualmente em local incerto e não sabido**, para que comprove nos autos o cumprimento da transação penal, em caso negativo compareça à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Fone: 3621-2679, com vistas à realização de Estudo de Caso e Proposta de Prestação de Serviços à Comunidade, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.07.153433-2**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Michele Moreira Garcia, Analista Processual/Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Michele Moreira Garcia  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de ELCIO ANDRADE DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Boa Vista-RR, nascido(a) em: não consta, filho(a) de Waldecil Alves da Silva e de Sebastião Ferreira de Andrade, atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça justificativa escrita pelo descumprimento da transação penal, sob pena de revogação do benefício e devolução dos autos ao respectivo juizado especial, a fim de que se inicie a ação penal, nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010.04.095491-8**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 de setembro de 2009. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Michele Moreira Garcia, Analista Processual/Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Michele Moreira Garcia  
Escrivão Judicial  
Mat. 3011150

**4ª VARA CRIMINAL****Expediente do dia 17 de setembro de 2009.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.03.069199-1

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOSÉ CARLOS VELOSO FILHO E OUTROS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ LOPES DOS ANJOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 03.04.1985, natural de Santa Helena/MA, filho de José Lopes dos Anjos e de Maria de Jesus Silva Anjos, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 180, *caput*, (por várias vezes; pelo menos três) do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 17 de julho do ano de 2003, após às 18:00 h, o denunciado JOSÉ CARLOS, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, adentrou mediante arrombamento, na sala do cartório da 4ª Vara Criminal do Fórum Advogado Sobral Pinto, e de lá subtraiu para si 17 (dezesete armas de fogo) e 03 (três) relógios, referentes às apreensões em processos judiciais. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 180, *caput*, (por várias vezes; pelo menos três), do Código Penal Brasileiro **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.102128-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JESSÉ SIMÕES FERNANDES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JESSÉ SIMÕES FERNANDES**,

brasileiro, solteiro, nascido em 24/01/1970, natural de Manaus/AM, filho de Jonas Lins Fernandes e de Angelina Dias Simões, RG 225283 SSP/RR, e inscrito no CPF sob o nº 436.725.312-00, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 171, *caput*, CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta dos autos que, no dia 29 de dezembro de 2004, nesta capital, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, obteve para si, mediante ardil vantagem ilícita em prejuízo da vítima FLÁVIO MARTINS DE SOUZA. (...) o denunciado vendeu um terreno, que após a realização do negócio e efetivação do pagamento, a vítima descobriu que pertencia a outra pessoa. O réu, acima citado incorreu nas penas do art. 171, *caput*, CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06.138305-4  
Autor: Justiça Pública  
Réu (s): **ISRAEL SAPAIO TUIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ISRAEL SAPAIO TUIRA**, brasileiro, solteiro, monitor, natural de Jacundá/PA, nascido em 11/04/1985, filho de Isaias Félix Tuira e de Virgínia Félix Tuira, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, *caput*, CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 20 de março de 2006, por volta das 20:00 horas, na PA Nova Amazônia, Fazenda Bamerindus, lote 321, pólo IV, o denunciado, movido pelo *animus furandi*, subtraiu uma motocicleta Honda do senhor LINO PEDRO RIGO.

Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06.147631-2

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 11/03/1965, natural de Amajari/RR, filho de José Limoeiro da Silva e de Neusa Ribeiro da Silva, portador do RG nº 1114 66 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 303 § único, do CTB, c/c art 70, do CP, art. 306 do CTB e Arts. 329 e 331 do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... no dia 12 de outubro do ano de 2006, por volta das 18:59 hs, na AV Psicultura, bairro Santa Tereza, o denunciado, praticou lesões corporais culposas na direção do veículo automotor, deixando de prestar socorro às vítimas, além de opor-se à execução de ato legal, mediante violência a funcionário competente para executá-lo, desacatando funcionário público no exercício da função. Agindo, incorreu nas penas do art. 303 § único, do CTB, c/c art 70, do CP, art. 306 do CTB e Arts. 329 e 331 do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.114653-7

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOÃO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOÃO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA**, brasileiro, união estável, nascida em 17/04/1971, natural de Quadri/AM filho de João Melo de Almeida e de Maria Lady Queiroz de Almeida, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 163, § único, I e IV do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta nos autos que, no dia 22 do mês de maio de 2005, o denunciado, juntamente com mais duas pessoas não identificadas, munidas de pedaços de madeira, causaram danos no veículo Parati de propriedade da vítima JOSÉ CELSON BARROS MONTEIRO. (...) O mesmo, após discutir com a vítima por causa de uma dívida, armou uma tocaia e quando a vítima se dirigia para sua residência foi surpreendido com a ação do denunciado e seus comparsas causando danos, além de lhe fazer ameaças. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do art. 163, § único, I e IV do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**Expediente do dia 18 de setembro de 2009.**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.02.022384-7

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **PEDRO DE SOUZA FRANCO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PEDRO DE SOUZA FRANCO**, brasileiro, amasiado nascido em 13/04/1967, natural de São Paulo de Olivença/AM, filho de Dileto Cordeiro Franco e de Isabel de Souza Cobus, inscrito no CPF sob o nº 321.692.132-87 e RG nº 123.017 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art.129, § 1º, I, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A

do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 04 de outubro de 2006, por volta das 16:00 horas, o denunciado, apresentando sinais de embriaguez, começou a discutir com sua amásia LEONICE VIRIATO DE ANDRADE. Em um dado momento, quando PEDRO fez menção que iria agredi-la, apareceu GEIDA DE SOUZA LADISLAU em sua defesa que acabou por receber o golpe destinado a LEONICE, o qual lhe causou uma fratura na mandíbula. Assim agindo, o denunciado amoldou sua conduta no tipo do art. 129, § 1º, I, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06.137011-9

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOSÉ EVANGELISTA NUNES DOS SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ EVANGELISTA NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/02/1985, natural de Boa Vista- RR, filho de José Sales Nunes e de Dagma Neves, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 303, § único c/c art. 302, § único, III, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 17 de dezembro de 2005, por volta das 23:00 horas, o denunciado praticou um delito de lesão corporal culposa qualificada na direção de veículo automotor. (...) O denunciado trafegava pela Rua N-14, no bairro Sílvio Botelho em um veículo Gol, de propriedade seu pai, quando a certa altura do trajeto, com imprudência, sem observar os devidos cuidados necessários, abalroou a traseira da bicicleta conduzida por CARLOS FRANK MATOS DA SILVA. Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art.168 em concurso com o art. 303, § único c/c art. 302, § único, III, do CTB. **AO TEOR DO**

**EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.153530-5

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FERNANDA CONCEIÇÃO RODRIGUES XAVIER**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FERNANDA CONCEIÇÃO RODRIGUES XAVIER**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 19/12/1983, natural de Santarém/PA, filha de Sancler Xavier e de Doralice Maria Rodrigues Xavier, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 180, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 16 de fevereiro de 2007, por volta das 22:00 horas, numa estância localizada na rua S-17, 531, no bairro Senador Hélio Campos, a denunciada foi encontrada na posse de uma aparelho de televisão de 20” furtado do senhor ANTONIO PEREIRA LUNA, o qual foi recuperado, com o auxílio da polícia, após a vítima conseguir informações de que o mesmo se encontrava na residência da denunciada. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 180, *caput*, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.153290-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ELSON DE SOUZA ARAUJO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ELSON DE SOUZA ARAUJO**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/02/1979, natural de Turiaçu/MA, portador do RG nº 222745 SSP/RR, filho de Antonio Inácio Araújo e de Francisca de Souza, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 309, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 20 de janeiro de 2007, por volta das 00:40 horas, na rua Z-04, no bairro Alvorada, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sem a devida habilitação para dirigir. (...) O denunciado conduzia uma motocicleta Honda sem capacete e, ao avistar a viatura da polícia, o mesmo empreendeu fuga, sendo abordado após várias ordens de parada. Durante as averiguações foi constatado que ele dirigia sem a permissão ou habilitação para dirigir. Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 168 em concurso com o art. 309, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**4ª VARA CRIMINAL****Expediente do dia 21 de setembro de 2009.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.105294-1

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PIMENTEL**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PIMENTEL**, brasileiro, convivente, eletricista, nascido em 20.10.1972, natural de Altamira/PA, filho de Sebastião Félix Gonçalves e de Raimunda Tavares Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 644.925.162-04 e portador do RG nº 145.610 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309 ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz nº 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 05 de março do ano de 2005, por volta das 03:15 horas, na AV Dos Imigrantes com José Aleixo, bairro Asa Branca, o denunciado conduzia veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool e sem possuir CNH. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 306 e 309 ambos do Código de Trânsito Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.124801-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **VALDIRENE ROCHA DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALDIRENE ROCHA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 243.892 SSP/RR, nascida em 06/07/1982, filha de Francisco Rodrigues da Silva e de Valdelina Costa da Silva, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de

Justiça como incurso nas penas do art. 180, *caput*, CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... Em meados de setembro de 2005, a denunciada, com vontade de assim proceder, adquiriu um aparelho de ar-condicionado, marca Cônsul, que sabia ser produto de crime.(...) Nelson Motelo e Almir da Silva subtraíram da residência da vítima Keila Pontes Costa um aparelho de ar-condicionado e outros objetos. Ato contínuo, procuraram a denunciada em sua residência e a mesma adquiriu o aparelho por R\$ 50,00. Agindo assim, a ré, acima citada, incorreu nas penas do art. 180, *caput*, CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.156809-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **MARIA DO SOCORRO PANTA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARIA DO SOCORRO PANTA**, brasileira, solteira, ambulante, inscrita no CPF sob o nº 474.432.602-10 e RG nº 9100219154 SSP/CE, nascida em 18.03.1955, natural de Milagres/CE, filha de Severino Panta e de Regina Marta da Conceição, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 147, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 24 de março de 2007, por volta das 08:00 horas, no Hospital Coronel Mota, a denunciada, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, ameaçou a vítima Benedito Rodrigues Barbosa de causar-lhe mal injusto e grave... Ao ser proibida de exercer atividade comercial na área internado do hospital, a mesma investiu contra a vítima e a ameaçou dizendo que iria matá-la e que seus irmãos já estavam atrás de Benedito. Ao praticar a conduta descrita

acima, a denunciada incorreu nas penas do art. 147, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.04.094776-3

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ALDINESIO SARMENTO SILVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALDINESIO SARMENTO SILVEIRA**, brasileiro, convivente, professor, nascido em 17/05/1973, filho de Antonio Silveira e de Levina Sarmiento, portador do RG nº 126.241 SSP/RR, e CPF nº 510.007.092-72, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz nº 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... no dia 02 de outubro do ano de 2004, por volta das 16:35 horas, na rua C-52, 746, bairro Alvorada, o denunciado conduzia veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool. Uma viatura da Polícia Militar estava retornando de outra ocorrência quando se deparou com o denunciado dirigindo perigosamente uma Chevy, que quase colidiu com a viatura... Agindo, incorreu nas penas do art. 306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**Expediente do dia 22 de setembro de 2009.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.156338-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **MESSIA FIDELIS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MESSIA FIDELIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/04/1978, natural de Espigão D'Oeste/RO, filho de Joaquim Fidelis Teixeira e de Zoraide Jacob dos Santos, CPF nº 535.413.322-04 e R G nº 000978189, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 150, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Consta nos autos que, no dia 26 do mês de fevereiro de 2007, por volta da 10:50 horas, na rua Maú, 924, São Vicente, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, entrou clandestinamente em casa alheia... O denunciado quebrou a porta da residência de Renée Soares da Silva e adentrou na mesma, tendo sido surpreendido pela vítima dormindo no chão em visível estado de embriaguez. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do art. 150, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.04.094594-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **LINDEANE RIBEIRO DE FRANÇA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LINDEANE RIBEIRO DE FRANÇA**, brasileira, solteira, nascida em 13/03/1982, natural de Barra do Corda/MA, filha de Domingas Ribeiro França, inscrita no CPF sob o nº 878.614.022-15 e RG nº 164.766 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art.155, *caput*, do CP.

Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 25 de setembro de 2004, por volta das 17:00 horas, no bar “Acreana”, localizado na rua Ivone Pinheiro, 76, apto 03, bairro Caimbé, a denunciada, livre e conscientemente, movida pelo *animus furandi*, subtraiu para si a quantia de R\$ 1.06,00 pertencente ao Sr. VICENTE JACINTO SANTOS. ... a vítima bebia com um amigo no bar e lhe mostrava a quantia em dinheiro que portava consigo quando Lindeane notou o montante lhe convidou para um “programa” em um quarto dentro do estabelecimento. Quando a vítima estava tomando banho no banheiro do quarto, a denunciada se aproveitou do momento para furtar o dinheiro e se evadir do local. Assim agindo, a denunciada amoldou sua conduta no tipo do art. 155, *caput*, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.156865-2

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 17/01/1963, natural de Nova Russa/CE, filho de Milton dos Santos Dias e de Maria Correia da Silva, CPF nº 063.017.27 8-19 e RG nº 16.119.460 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 359, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 07 de maio de 2007, por volta das 20:52 horas, na rua Telma Cavalcante, 666, no bairro Jardim Equatorial, o denunciado livre e conscientemente, com vontade assim proceder, desobedeceu a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos. ... o denunciado adentrou e retirou

da residência de sua ex-companheira, sem autorização, um aparelho de DVD e uma botija de gás, descumprindo ordem judicial constante em outro processo. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 359, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.154592-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **CLENILDE DA CONCEIÇÃO FERREIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CLENILDE DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, brasileira, solteira, garçoneite, nascida em 20/07/1980, natural de São João da Baliza/RR, filha de Raimundo Leandro Ferreira e de Maria de Lurdes da Conceição, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 23 de novembro de 2006, no comércio da Sra. ANA MARIA LINS ANSELMO, localizado na Rua José Dias, 49, bairro Brigadeiro, movida pelo *animus furandi*, subtraiu alguns gêneros alimentícios e cachaças. (...) a denunciada, através de um buraco feito no estabelecimento comercial da vítima subtraiu os alimentos, sendo encontrados dias depois em sua residência. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.08.200533-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JANILTON PINTO MENDES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JANILTON PINTO MENDES**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/11/1982, natural de Pindaré Mirim/MA, portador do RG nº 221.829 SSP/RR e CPF nº 756.589.922-49, filho de João Batista Mendes e de Marlene Pinto Mendes, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 23 de novembro de 2008, por volta das 17:00 horas, na AV Santos Dumond com a AV Ville Roy, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool. (...) O denunciado, após envolver-se em um acidente, conduzindo uma motocicleta Fazer, ao ser submetido ao exame de alcoolemia, teve como resultado o valor de 0.61 mg/l. Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2009.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 22/09/2009

**PORTARIA GAB N° 014/2009**

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MMa. Juíza de Direito em exercício na Comarca de Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de limpeza, organização, conservação dos bens e controle de vetores e pragas urbanas,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o encerramento do expediente do dia **23 de setembro de 2009** às **12h**, tendo em vista a realização do serviço de dedetização nas dependências do Fórum da Comarca de Caracaraí, a cargo da Seção de Zeladoria e Portaria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracaraí, RR, 22 de setembro de 2009.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS

**PORTARIA GAB N° 015/2009**

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MMa. Juíza de Direito em exercício na Comarca de Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO a determinação do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, em seu artigo 127, *caput* e inciso V,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que não haverá expediente forense na Comarca de Caracaraí nos dias **24 e 25 de setembro de 2009**, tendo em vista tratarem-se, respectivamente, de feriado municipal e ponto facultativo decretado pelo Prefeito.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracaraí, RR, 22 de setembro de 2009.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

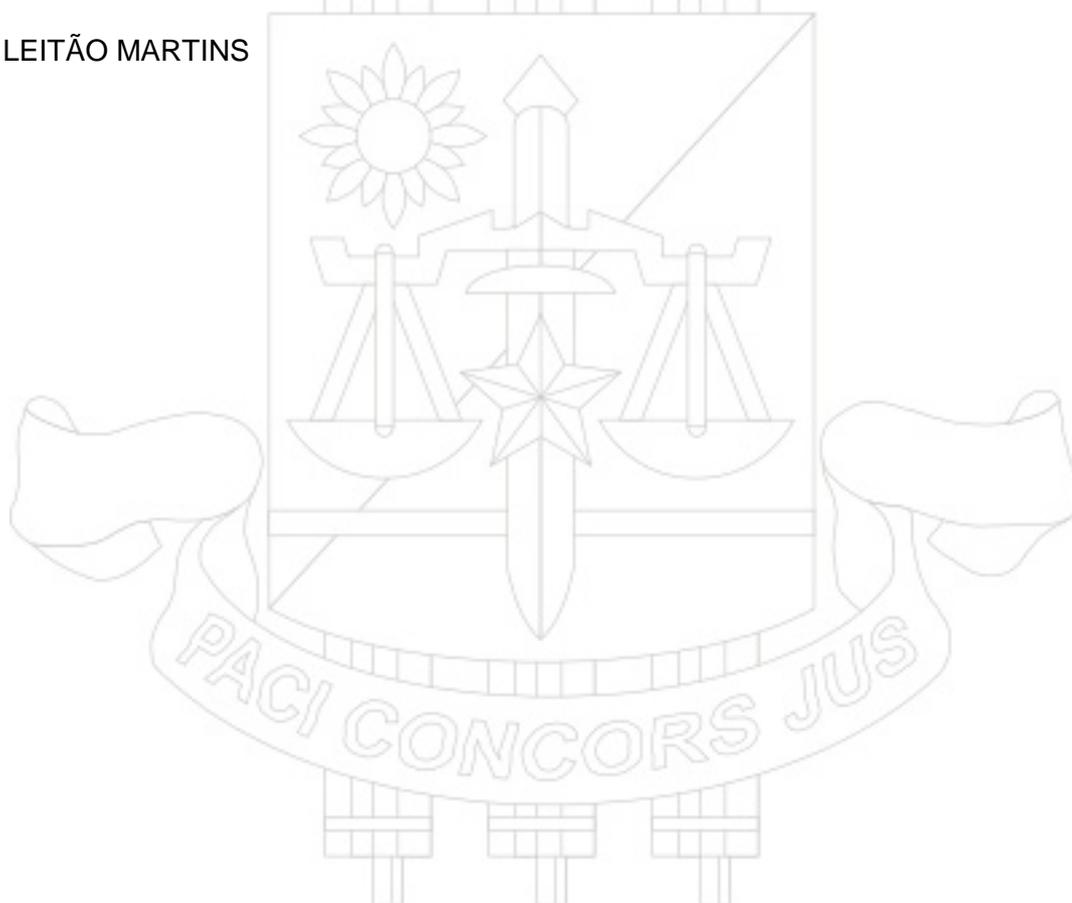
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dr(a). LANA LEITÃO MARTINS, MM(a). Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Caracarái - RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º **0020 06 008628-5**, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que figura como autor(a) J.S.A.. Como se encontra o requerido J.L.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que o mesmo tome conhecimento da R. Sentença proferida nos autos acima: “..Final de SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial para manter a obrigação alimentar do Autor em relação ao Réu, nos termos dos artigos 1694 e seguintes, do Código Civil. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, face à assistência mútua pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Caracarái, RR, 22 de abril de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, aos 22 de setembro de 2009.

Juíza LANA LEITÃO MARTINS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 22/09/2009

**PORTARIA Nº 568, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar do “**I Encontro do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos**”, no período de 28SET a 02OUT09, a realizar-se na cidade de Campo Grande/MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 22/09/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) FRANCISCO DILSON DA SILVA JÚNIOR e KATIA JUANITA MARREIRO ARAÚJO DE SOUZA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/06/1987, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: das Palmeira, nº 378, Pricuma, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DILSON DA SILVA e TOMAZITA SOUZA DA SILVA. ELA: nascida em Caracarái-RR, em 09/05/1984, de profissão tecnóloga em gestão ambiental, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bergamo, nº 949, Centenário, Boa Vista-RR, filha de JONAS MARREIRO DE SOUZA e JACIRA ARAÚJO DE SOUZA.

**2) BRUNO PIMENTEL SANTOS e SOPHIE BARREIROS OESTEREICH**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/05/1986, de profissão propagandista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bem- ti-vi, nº 87, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de PAULO DAVID DOS SANTOS e JUCINEIDE PIMENTEL SANTOS. ELA: nascida em -ET, em 12/10/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Ville Roy, nº 2959, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de ALBERT EUGEN OESTEREICH e NORMA JANE BARREIROS OESTEREICH.

**3) JOSÉ ERNESTO LIMA PAULINO e LUCIANA LIMA PINTO**

ELE: nascido em Normandia-RR, em 21/04/1974, de profissão agente de saúde, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Alalau, nº 207, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de MARCELINO PAULINO e MARIA ENEDINA LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/12/1968, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Alalau, nº 207, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de MELQUIADES PINTO e MARIANA LIMA.

**4) VALDEMAR DAL SANTO e MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO DE SOUSA**

ELE: nascido em Prudentópolis-PR, em 06/02/1945, de profissão aposentado, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: Rio Apiaú, nº 428, Aracelis, Boa Vista-RR, filho de SANTO DAL SANTO e CATARINA LEINECKER DAL SANTO. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 08/12/1967, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Apiaú, nº 428, Aracelis, Boa Vista-RR, filha de EDIMAR VALENTIM DE SOUSA e MARIA DE NAZARE GALVÃO DE SOUSA.

**5) RODRIGO MASTEGUIM LERIO e KARLA FABIANA BRASIL GOMES**

ELE: nascido em Sao Paulo-SP, em 02/01/1976, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Campos Novos, nº 274, Vila Lucia, São Paulo-SP, filho de JOSE DANIRCIO LERIO e ZULEIKA MARIA MASTEGUIM LERIO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/06/1980, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: General Penha Brasil, nº 1569, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de IVO BRASIL DE ARAÚJO e MARIA GINA GOMES DE ARAÚJO.

**CERTIDÃO**

Deusdete Coelho Filho, Oficial em pleno exercício do cargo na forma da lei, do 1º ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital do estado de Roraima.

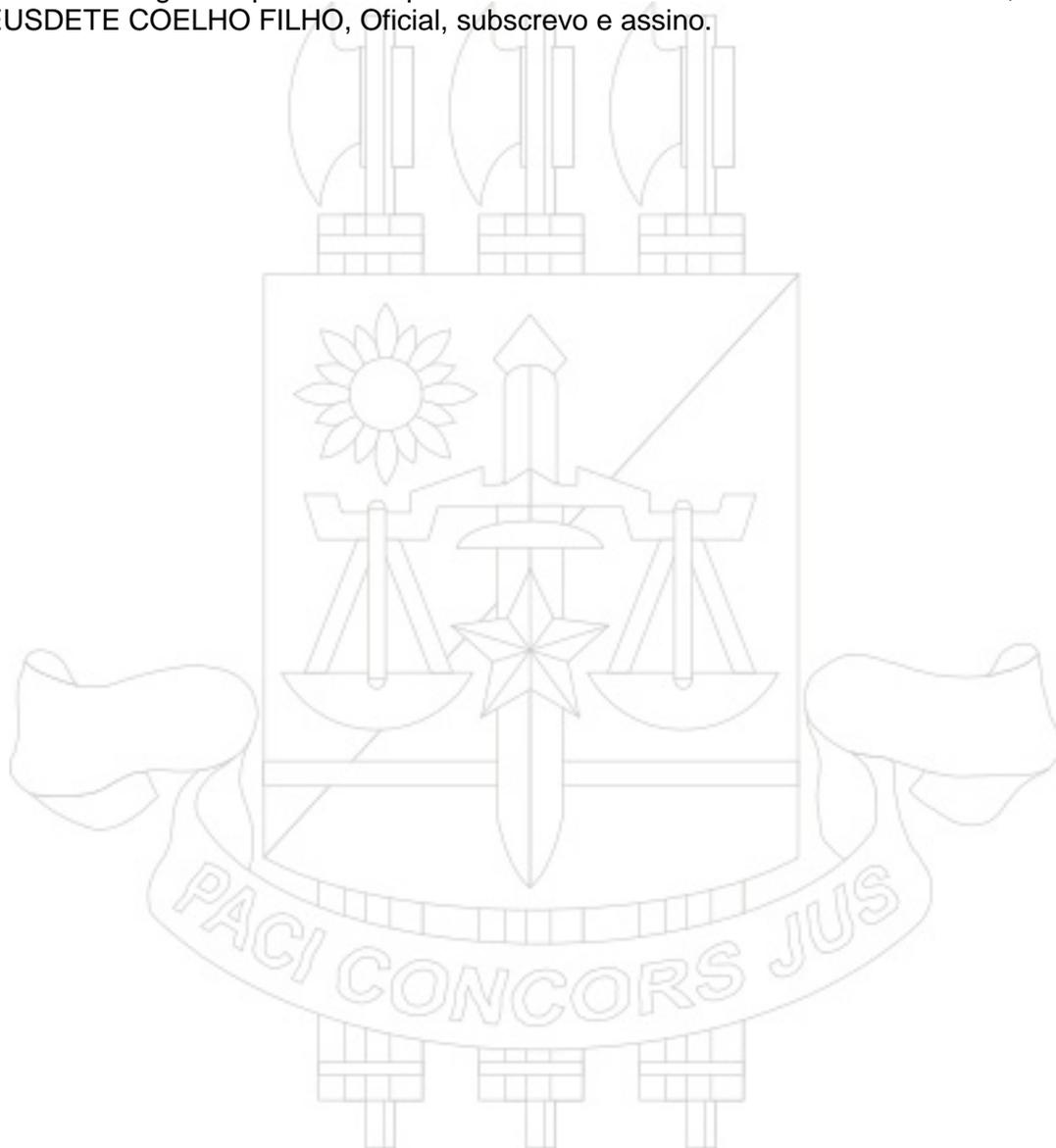
**Certifica e dá fé**, em virtude de atribuições que lhes são conferidas por lei. O requerimento de parte interessada foi protocolado o Edital de Proclamas, expedido pelo Cartório do Registro Civil do 12ª Circunscrição do Registro Civil da Comarca da Capital- Rio de Janeiro-RJ, tendo sido afixado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais - 1º Ofício para publicação no SICOJURR, o casamento de:

**LEONARDO ANDRÉ HABERFELD MAIA e MONIQUE CAVALCANTE FERREIRA BORGES.**

**Ele**, brasileiro, solteiro, militar, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido no dia 10 de setembro de 1982, residente e domiciliado na Rua Rubelmar Carneiro de Souza, 131 C, Boa Vista-RR, filho de **Jorge Luis Maia dos Santos e de Tania Regina Santos Habersfeld**.

**Ela**, brasileira, solteira, estudante, natural de Natal- RN, nascida no dia 19 de julho de 1986, residente e domiciliada à avenida Pref. Dulcideo Cardoso, 2980/206- Barra da Tijuca - RJ, filha de **Walter Ferreira Borges Filho e Adema Cavalcante Ferreira Borges**.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 22/09/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JORGE SANTANA DA SILVA** e **MARIA BATISTA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaperuma, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 8 de abril de 1944, de profissão aposentado, residente Rua S-19, n.º 1261, Bairro Santa Luzia, filho de **SEBASTIÃO SANTANA DA SILVA** e de **MARIA LIMA SANTANA**.

**ELA** é natural de Jaguaruana, Estado do Ceará, nascida a 14 de abril de 1951, de profissão do lar, residente Rua S-19, n.º 1261, Bairro Santa Luzia, filha de **VENÂNCIO ANTONIO PEREIRA** e de **CELSA BATISTA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDSON DE SOUSA SILVA** e **ESTHEPHANIE DOS SANTOS SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de junho de 1989, de profissão vendedor, residente Rua José Aleixo, n.º 524, Bairro Buritis, filho de **LUIZ BARBOSA DA SILVA** e de **MARIA JOSÉ DE SOUSA CAMPOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de agosto de 1991, de profissão estudante, residente Rua José Aleixo, n.º 524, Bairro Buritis, filha de **ANTONIO DE PÁDUA SOUSA** e de **ENILDA LOURENÇO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de setembro de 2009

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LOURIVAL CAETANO** e **MARIA ADENIRE RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Altônia, Estado do Paraná, nascido a 21 de outubro de 1968, de profissão autônomo, residente na Av. Rui Barauna n.º 1459, Bairro: Caranã, filho de **JOSÉ CAETANO** e de **MARIA APARECIDADE FERNANDES CAETANO**.

**ELA** é natural de Caravelas, Estado da Bahia, nascida a 23 de abril de 1973, de profissão func. municipal, residente na Av. Rui Barauna n.º 1459, Bairro: Caranã, filha de **ALTAMIRO PEREIRA RODRIGUES** e de **MARIA DE LOURDES RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de setembro de 2009

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FÁBIO EDUARDO FELIX DO NASCIMENTO** e **ILANA LOPES PAIVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Paulista, Estado de Pernambuco, nascido a 2 de novembro de 1983, de profissão militar, residente Rua Antonio Batista de Miranda, 1016, Equatorial, filho de **HAMILTON FELIX DO NASCIMENTO** e de **MARINALVA SILVA DO NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascida a 30 de março de 1990, de profissão estudante, residente Rua Antonio Miranda Batista, 1016, Equatorial, filha de **ALCIDESIO DE ALBUQUERQUE PAIVA** e de **LUCINEIDE LOPES PAIVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO WEBERTON FERREIRA LIMA** e **KAMILA DA SILVA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 15 de maio de 1979, de profissão corretor de seguro, residente Rua Uruguai, 240, Jôquei Clube, filho de \*\*\* e de **MARIA ALICE FERREIRA LIMA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 11 de maio de 1985, de profissão estudante, residente Rua Juraci Peixoto, 47, Jôquei Clube, filha de **FRANCISCO CARLOS FERREIRA RODRIGUES** e de **MARINETE DA SILVA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009

